



# REAL COLÉGIO DE PORTUGAL

REGULAMENTO INTERNO

2025/2026

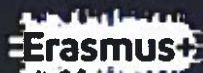
**JUNTOS CONSTRUÍMOS  
O FUTURO**



ACADEMICA



Cambridge English





## Conteúdo

Princípios Orientadores	4
Preâmbulo	5
I - Caracterização do Colégio	7
II – Regime de Funcionamento	9
Oferta Educativa	9
Comunidade Educativa	14
Horário de Funcionamento	14
Calendário Escolar	18
Admissão de novos alunos/renovação de matrícula	20
Mensalidades e outros encargos	21
Pagamentos	22
Material e Manuais Escolares	24
Uniforme e equipamentos escolares	24
Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional e intercâmbios escolares	25
Férias	28
Cartão do Colégio	29
Serviços Especializados	29
Espaços e Serviços	31
Sala de Aula	31
Laboratório de Ciências Físico – Químicas e Ciências Naturais	34
Ginásios/Pavilhão Multiusos	34
Centro de Recursos/Biblioteca	34
Campos de Jogos/Espaços Exteriores	35
Diretor de Turma (2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, Professor /Educador Titular (Pré – Escolar e 1º Ciclo)	36
Conselhos de turma dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	37
Serviços Administrativos	39
Serviço de Administração Escolar e Receção	39
Serviços de Saúde	39
Primeiros Socorros	39



Seguro Escolar	39
Generalidades	40
Serviços de Alimentação	40
Refeitórios e Cozinhas	40
Direitos e Deveres dos(as) Alunos(as)	41
Princípios Gerais	41
Direitos	41
Representação dos Alunos	43
Deveres	44
Avaliação dos(as) alunos(as)	46
Princípio Orientador	46
Finalidades da Avaliação	46
Intervenientes e Competências	47
Critérios Gerais de Avaliação	48
Especificidades da Avaliação	48
Testes Escritos de Avaliação	59
Processo Individual	60
Avaliação na Educação Pré-Escolar	62
Crtérios de Avaliação – Ensino não Presencial	66
Regime de Assiduidade	68
Frequência e Assiduidade	68
Faltas e sua Natureza	68
Dispensa da Atividade Física	70
Justificação de Faltas	71
Faltas Injustificadas	72
Excesso Grave de Faltas	73
Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas	73
Medidas de Recuperação e de Integração	74
Incumprimentos ou Ineficácia das Medidas	75
Regras Fundamentais de Convívio	76



Medidas Educativas Disciplinares	77
Finalidades e Determinação das Medidas Disciplinares	78
Determinação da Medida Disciplinar	78
Medidas Disciplinares Corretivas	79
Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade	80
Medidas Disciplinares Sancionatórias	81
Execução das Medidas Disciplinares	82
Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar	82
Responsabilidade Civil e Criminal	83
Intervenção dos Encarregados de Educação	83
Direitos e Deveres	83
Professores – Direitos e Deveres	84
Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	86
Disposições Finais	87
Alterações ao Presente Regulamento	87
Omissões	88



## Princípios Orientadores

O **Regulamento Interno** constitui o documento que estabelece o regime de funcionamento do Colégio, definindo as atribuições e competências de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, bem como das estruturas de orientação educativa, enunciando igualmente os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar.

A sua principal finalidade consiste em promover uma convivência harmoniosa entre os diversos intervenientes do processo educativo, fundamentando-se, por um lado, nos princípios orientadores e valores que guiam a visão do Real Colégio de Portugal e, por outro, no enquadramento legal conferido pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

A definição das normas que integram o presente Regulamento teve como preocupação essencial assegurar a necessária flexibilidade, de modo que o mesmo constitua um instrumento promotor de cooperação, respeito mútuo, responsabilidade e liberdade — valores estruturantes de toda a ação educativa.

Neste âmbito, importa salientar que o Regulamento Interno confere ao Colégio a sua autonomia, prevendo e garantindo as regras de convivência que asseguram a prossecução dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, bem como o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos(as) alunos(as). Procura, ainda, salvaguardar a segurança dos mesmos, do património escolar e dos restantes membros da comunidade educativa, contribuindo igualmente para a realização profissional e pessoal de docentes e não docentes.

O presente documento será objeto de atualização sempre que alterações legislativas o imponham ou sempre que a vivência quotidiana do Colégio evidencie a necessidade de proceder a ajustamentos, garantindo, assim, uma resposta cada vez mais adequada à sua missão educativa.

## Preâmbulo

O Real Colégio de Portugal tem como objetivo primordial o superior interesse da Criança/Jovem e as suas necessidades. Pretendemos, assim, proporcionar à



criança/jovem desde a Aquisição de Marcha e o Ensino Secundário, em colaboração com a família, a oportunidade de se desenvolver harmoniosamente. Por outro lado, pretendemos igualmente dar aos pais a possibilidade de poderem deixar os(as) seus/suas educandos(as) entregues a uma equipa competente tanto no ponto de vista científico, técnico como afetivo.

No Real Colégio de Portugal acreditamos que é através da educação que o ser humano cresce, se desenvolve e se integra na sociedade e na comunidade a que pertence. Para nós, as nossas alunas e os nossos alunos são o centro do nosso projeto educativo, que tem como base uma cultura de excelência. A nossa comunidade educativa é vasta. Dela fazem parte o corpo docente e o corpo discente, os Pais/Encarregados de Educação, o psicólogo, as assistentes operacionais e os colaboradores técnico-administrativos.

O Real Colégio de Portugal faz parte do Grupo Lusófona, o maior projeto educativo de língua portuguesa, presente em três continentes, seis países e mais de duas dezenas de cidades. Com cerca de cinquenta mil alunos(as) e quinze mil professores, o nosso dia-a-dia é em função da excelência do projeto educativo!

Os princípios e valores que presidem aos estabelecimentos de ensino deste Grupo implicam a existência de todos os níveis e graus, desde a creche e jardim-de-infância até à formação superior e à investigação, sem esquecer a formação profissional e a área da saúde. O Real Colégio desempenha, por isso, dentro do Grupo, o papel de principal estabelecimento de ensino ao nível da Creche, Pré-escolar, 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (em funcionamento os quatro cursos dos Cursos Científico-Humanísticos: Curso de Ciências e Tecnologias; Curso de Ciências Socioeconómicas; Curso de Línguas e Humanidades; Curso de Artes Visuais).

Situado no antigo Palácio dos Condes do Paço do Lumiar, Palácio do Pisani e na Quinta do Pisani, o Real Colégio de Portugal iniciou a sua atividade no ano letivo de 1999/2000, contando com um projeto educativo inovador, orientado para a qualidade e excelência.

O nosso projeto distingue-se porque:

- ☛ Promovemos serviços diversificados, adequados às necessidades das nossas alunas e dos nossos alunos;



- ☞ Temos uma equipa comprometida, motivada e identificada com a cultura da escola;
- ☞ Temos um corpo docente experiente e altamente qualificado (tendo a sua maioria o grau de mestre)
- ☞ Temos professores empenhados e recetivos à mudança;
- ☞ Temos um elevado grau de envolvimento em projetos nacionais e internacionais;
- ☞ Temos um projeto inclusivo, em que todas as crianças, mesmo aquelas que apresentam Necessidades Educativas Especiais se incluem com os demais nas atividades curriculares e recreativas, tendo o mesmo grau de oportunidades e participação que os seus pares;
- ☞ Somos um Colégio multicultural, de aceitação e respeito, em que se assume uma postura pedagógica sem qualquer tipo de discriminação ou estigma multicultural, sendo uma escola com selo Multicultural;
- ☞ Participamos em projetos de rede de escolas que permitem uma maior diferenciação pedagógica;
- ☞ Investimos em áreas do desenvolvimento pessoal e social como a Educação Ambiental, a Educação para os Valores, as Expressões Artísticas ou as Desportivas;
- ☞ Temos uma oferta educativa com grande variedade de atividades;  
Temos salas com equipamentos adequados e inovadores.



## I - Caracterização do Colégio

O Real Colégio de Portugal é uma instituição de ensino totalmente vocacionada para a formação e desenvolvimento da criança/jovem.

O Real Colégio de Portugal está situado numa zona nobre de Lisboa, o Paço do Lumiar, e está apetrechado com excelentes infraestruturas pertencentes ao conjunto arquitetónico do Palácio dos Condes do Lumiar, onde funciona a Creche, Pré-Escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico, um espaço que foi totalmente remodelado e equipado por forma a responder a todas as necessidades do processo de aprendizagem. Nas instalações do Palácio Pisani funciona o 2º Ciclo do Ensino Básico e na Quinta do Pisani funciona o 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, um espaço que possui, para além das tradicionais salas de aula, laboratórios para as ciências experimentais e físico-química, salas adequadas às expressões artísticas e dois espaços orientados para a prática do exercício físico. Na Quinta do Pisani é, ainda, possível encontrar uma sala de estudo para que os(as) alunos(as) possam realizar tarefas de grupos ou um estudo autónomo.

O Real Colégio de Portugal é um estabelecimento de Ensino Particular, lecionando Creche, Educação Pré-Escolar, 1º Ciclo, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário. Rege-se pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e é membro da Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP).

Tem Autorização Definitiva de Funcionamento N.º 06.0116/DREL (Proc. 3880), para o Pré-Escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo Autonomia Pedagógica (prevista no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro).

Assim, o nosso Colégio é reconhecido na sua plena autonomia das escolas particulares e cooperativas nas suas várias vertentes, em especial na da autonomia pedagógica através da consagração da flexibilidade na gestão do currículo tendo integrado no ano letivo anterior o Programa Autonomia e Flexibilidade Curricular (Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho).

Esta autonomia permite ao nosso Colégio organizar-se internamente de acordo com o seu projeto educativo. Nos termos do referido Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, a autonomia pedagógica e organizativa constitui-se como o direito



conferido às escolas de poderem tomar as suas próprias decisões nos domínios da oferta formativa, da gestão dos currículos, dos programas e atividade educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos(as) alunos(as), constituição de turmas, gestão de espaços, dos tempos escolares e do seu pessoal.

A autonomia consagrada, designadamente na vertente pedagógica e organizativa, confere às escolas do ensino particular e cooperativo, à semelhança do que acontece já em alguns contratos de autonomia das escolas públicas, a capacidade de poderem proceder à gestão flexível do currículo, tendo em conta o seu projeto educativo e o respetivo aprofundamento das obrigações de informação sobre a mesma.

Com o Decreto-Lei 55/2018 de 6 de junho, com as devidas atualizações da Portaria n.º 181/2019 de 11 de junho, são estabelecidas as regras a aplicar a esta gestão flexível, permitindo-nos fazer uso de uma percentagem das horas definidas nas matrizes curriculares em vigor, sem com isso, pôr em causa o cumprimento dos programas e metas curriculares, do número total de horas curriculares legalmente estabelecidas para cada ano, nível e modalidade de ensino, permitindo-nos, também, criar e ampliar planos curriculares próprios ou oferecer disciplinas de enriquecimento ou complemento do currículo.

No âmbito do Projeto Autonomia e Flexibilidade Curricular e de acordo com o Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, [Diário da República, 2.ª Série — N.º 128 — 5 de Julho de 2017, Decreto-Lei 55/2018 de 6 de junho, Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto e Portaria n.º 181/2019 de 11 de junho - Autoriza a implementação do projeto de autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário.

A promoção de um ensino de qualidade e sucesso para todos os(as) alunos(as), ao longo dos 12 anos de escolaridade obrigatória, implica garantir que o sucesso se traduz em aprendizagens efetivas e significativas, com conhecimentos consolidados, que são mobilizados em situações concretas que potenciam o desenvolvimento de competências de nível elevado, que, por sua vez, contribuem para uma cidadania de sucesso no contexto dos desafios colocados pela sociedade contemporânea.

O conjunto de competências inscritas nas propostas de perfil de aluno no final da escolaridade obrigatória que têm vindo a ser apresentadas em Portugal e nos mais variados fóruns internacionais abarca competências transversais, transdisciplinares



numa teia que inter-relaciona e mobiliza um conjunto sólido de conhecimentos, capacidades, atitudes e valores. O cidadão de sucesso é conhecedor, mas é também capaz de integrar conhecimento, resolver problemas, dominar diferentes linguagens científicas e técnicas, é cooperante, é autónomo, tem sensibilidade estética e artística e cuida do seu bem-estar.

Para cumprir este desiderato de promoção de melhores aprendizagens indutoras do desenvolvimento de competências de nível mais elevado, o atual Governo inscreveu no seu Programa orientações para a concretização de uma política educativa que, assumindo a centralidade das escolas, dos seus alunos e professores, permita a gestão do currículo de forma flexível e contextualizada, reconhecendo que o exercício efetivo de autonomia em educação só é plenamente garantido se o objeto dessa autonomia for o currículo.

Conferir às escolas a possibilidade de participar no desenvolvimento curricular, estabelecendo prioridades na apropriação contextualizada do currículo e assumindo a diversidade ao encontrar as opções que melhor se adequem aos desafios do seu projeto educativo, é sustentar a política educativa na conjugação de três elementos fundamentais: autonomia, confiança e responsabilidade — autonomia alicerçada na confiança depositada em cada escola, enquanto conhecedora da realidade em que se insere, com a assunção da responsabilidade inerente à prestação de um serviço público de educação de qualidade.

A mudança não é, assim, consubstanciada numa vontade de inovar, é, antes, motivada pela valorização das escolas e dos professores enquanto agentes de desenvolvimento curricular, procurando garantir que com autonomia e flexibilidade se alcançam aprendizagens relevantes e significativas para todos os alunos.

## II – Regime de Funcionamento

### Oferta Educativa

O Real Colégio de Portugal ministra seis níveis de ensino, numa perspetiva integrada, acompanhando as nossas alunas e os nossos alunos desde a aquisição da marcha ao 12º ano de escolaridade.



Creche: do berçário aos 3 anos.

Pré-escolar: dos 3 anos aos 6 anos.

1º Ciclo: do 1º ao 4º ano de escolaridade.

2º Ciclo: 5º e 6º ano de escolaridade.

3º Ciclo: 7º, 8º e 9º ano de escolaridade.

Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos: Curso de Ciências e Tecnologias; Curso de Ciências Socioeconómicas; Curso de Línguas e Humanidades; Curso de Artes Visuais.

Diploma Dual – possibilidade de dupla certificação do Ensino Secundário.

**Oferta de Escola/ Disciplinas de Enriquecimento Curricular** – O plano de estudos do Colégio inclui, para além do currículo padronizado pelo Ministério da Educação e no âmbito do Novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, consagrado no Decreto de Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro, no Projeto Autonomia e Flexibilidade Curricular, Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de junho, Portaria n.º 181/2019 de 11 de junho o nosso Colégio oferece às nossas alunas e aos nossos alunos novas áreas de formação conjugado com os seus programas específicos, a frequência obrigatória das seguintes áreas Curriculares:

**Creche:**

- Inglês
- Educação Musical
- Psicomotricidade

**Pré-Escolar:**

- Inglês
- Educação Musical
- Psicomotricidade (3 Anos) e Expressão Motora (4 e 5 Anos)
- Expressão Plástica (a partir dos 4 Anos)
- Iniciação às Tecnologias de Informação e Comunicação (a partir dos 4 anos)
- Yoga Kid
- GREENLAB



### **1º Ciclo do Ensino Básico:**

- Inglês
- Iniciação às Tecnologias de Informação e Comunicação
- Oficina da Criatividade
- Oficina da Escrita Criativa
- Laboratório de Matemática
- Estudo do Meio - CLIL (Content and Language Integrated Learning)
- História de Portugal (4º Ano)
- English Conversation Training (3º e 4º Ano)
- Desenvolvimento Pessoal e Social
- LEEF – Laboratório de Empreendedorismo e Educação Financeira (4º Ano)
- Mandarim (3º e 4º Ano)
- Clube das Ciências (4º ano)

### **2º Ciclo do Ensino Básico:**

- LEEF – Laboratório de Empreendedorismo e Educação Financeira
- Mandarim
- Desenvolvimento Pessoal e Social
- ITIC - Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação
- Clube das Ciências

### **3º Ciclo do Ensino Básico:**

- Desenvolvimento Pessoal e Social
- Técnicas Laboratoriais Química e Física
- LEEF – Laboratório de Empreendedorismo e Educação Financeira
- Mandarim

### **Ensino Secundário:**

- Desenvolvimento Pessoal e Social



As atividades de enriquecimento curricular visam desenvolver o currículo, permitindo a aquisição de competências com vista à concretização das metas de aprendizagem definidas pela República Portuguesa.

**Diploma Dual** – O Real Colégio de Portugal, reconhecida como parceiro “American High School”, é umas das primeiras escolas em Portugal que se encontra autorizada a promover o “Dual Diploma” ([https:// www.academica.school/spain-centers-map](https://www.academica.school/spain-centers-map)), pela “Academica International Studies”, a maior organização educativa dos USA, já pelo segundo ano consecutivo.

Com o objetivo de aprofundar e potenciar o multilinguismo a partir do Colégio, estabelecemos um convénio com a Academica Corporation, a principal instituição de gestão educativa nos Estados Unidos e líder em educação virtual, com mais de 200 colégios, mais de 100.000 alunos presenciais e 15.000 alunos virtuais, já pelo segundo ano consecutivo.

A Academica é a criadora do programa internacional de dupla certificação “Diploma DUAL” ao qual puderam aceder os nossos alunos no ano letivo 2020-2021 e agora no ano letivo de 2023-2024

. Graças a este programa os nossos alunos do 8º (atual 7º Ano), 9º (atual 8º Ano); 10º (atual 9º Ano) e 11º ano (atual 10º Ano) poderão estar matriculados no colégio e simultaneamente num High School nos EUA, frequentando os dois currículos ao mesmo tempo. O programa realiza-se 100% online.

Os alunos deverão frequentar um total de 6 créditos norte-Americanos que juntamente com as equivalências dos seus estudos nos colégios, lhe permitirá alcançar, para além do Ensino Secundário Português, o diploma norte-Americano de “High School”.

São muitos os valores e as vantagens que oferece o Programa Diploma DUAL aos alunos, realçando três objetivos principais:

- **Imersão Linguística:** O programa realiza-se inteiramente em Inglês a partir do primeiro momento, e oferece um contato constante e direto com os Estados Unidos;
- **Imersão Tecnológica:** 100% Online, permite aos alunos trabalhar e desenvolver-se num entorno totalmente digital;
- **Imersão Pessoal:** Favorece um grande nível de autonomia, responsabilidade e maturidade no trabalho.



**Atividades Extracurriculares** – O Colégio disponibiliza, igualmente, aos Alunos atividades extracurriculares opcionais que funcionam de outubro a junho, e são ministradas em horários não letivos, sendo:

<b>Atividade</b>	<b>Idade /Ciclo</b>
<b>Dança Contemporânea</b>	Dos 3 Anos ao Ensino Secundário
<b>Judo</b>	Dos 3 Anos ao Ensino Secundário
<b>Tênis</b>	Dos 4 Anos ao Ensino Secundário
<b>Natação</b>	Dos 3 Anos ao Ensino Secundário
<b>Futebol</b>	Dos 5 Anos ao Ensino Secundário
<b>Piano</b>	Dos 4 Anos ao Ensino Secundário
<b>Percussão</b>	Do 1º Ciclo do Ensino Básico ao Ensino Secundário
<b>Inglês (Cambridge)</b>	Do 2º Ciclo do Ensino Básico ao Ensino Secundário (5 níveis)
<b>Yoga</b>	1º ciclo até ao Ensino Secundário
<b>Skate e patins</b>	Dos 4 Anos ao 4º Ano do Ensino Básico
<b>The Inventors</b>	1º e 2º Ciclo do Ensino Básico
<b>Rugby</b>	Do 1º ciclo ao Ensino Secundário
<b>Orientação Vocacional</b>	9~ano de escolaridade

As atividades extracurriculares implicam um pagamento adicional.

As atividades extracurriculares não funcionam durante o período de interrupção das atividades letivas. No entanto, o mês é considerado inteiro para efeitos de pagamento. Assim, nas férias de Natal, Páscoa ou outras situações, não existe lugar a descontos.

As atividades para funcionarem requerem um número mínimo de oito alunos(as), podendo o Colégio decidir pelo não início da atividade.

**Sala de Estudo** – Os(as) alunos(as) dos 1º, 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário poderão usufruir da Sala de Estudo, que visa promover o estudo autónomo por parte do(a) aluno(a), mas com acompanhamento e orientação de um(a) professor(a).



- A Sala de Estudo do 1º Ciclo do Ensino Básico funciona das 17:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, existindo uma Sala de Estudo para o 1º e 2º ano e outra para o 3º e 4º ano, tendo ambas um professor titular.
- A Sala de Estudo dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário funciona das 16:15 às 17:15 de segunda a sexta-feira, cada dia dois professores responsáveis pela disciplina (um da área de línguas e outro de ciências, dependendo do número de alunos inscritos).

A Sala de Estudo tem um pagamento adicional. As alunas e os alunos que frequentam a Sala de Estudo não pagarão prolongamento, independentemente de permanecerem no Colégio até às 19:00.

A Sala de Estudo suspende durante o período de interrupção das atividades letivas. No entanto, o mês é considerado inteiro para efeitos de pagamento. Assim, nas Férias de Natal, Páscoa ou outras situações, não existe lugar a descontos.

### Comunidade Educativa

A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, as alunas, os alunos, os pais, Encarregados de Educação, os(as) professores(as), as educadoras, os funcionários não docentes e a comunidade envolvente.

O presente Regulamento Interno tem como finalidade proporcionar o conhecimento, por todos os que integram a vida da escola, das regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia de relações e a integração social.

### Horário de Funcionamento

**Horário Geral** – O Colégio abre às 8:00 e encerra às 19:00.

#### **Horário Letivo**

- A Creche inicia as atividades às 9:00 horas terminando às 17:00 horas.

9:00 às 11:30	Atividades Orientadas
11:30 às 12:30	Almoço



13:00 às 15:30	Sesta
15:30 às 16:00	Lanche
16:00 às 17:00	Atividades Orientadas

- A Educação Pré-Escolar inicia as atividades letivas às 9:00 e termina às 17:00 horas. Entre as 8:00 e as 9:00 decorre um período de acolhimento em que os alunos brincam na sala de convívio.

### 3 Anos

9:00 às 10:30	Atividades Orientadas
10:30 às 10:45	Lanchinho da manhã
10:45 às 11:30	Atividades Orientadas
11:30 às 12:30	Almoço
12:30 às 13:00	Atividades Orientadas
13:00 às 14:00	Sesta
14:00 às 14:15	Lanchinho da Tarde
14:00 às 17:00	Atividades Orientadas

### 4 e 5 Anos

9:00 às 10:30	Atividades Orientadas
10:30 às 11:00	Lanchinho da manhã
11:00 às 12:30	Atividades orientadas
12:30 às 13:30	Almoço
13:30 às 16:00	Atividades orientadas
16:00 às 16:15	Lanchinho da Tarde
16:15 às 17:00	Atividades Orientadas

- O 1º Ciclo do Ensino Básico inicia as atividades letivas às 9:00 horas terminando às 16:00. Entre as 8:00 e as 9:00, decorre um período de acolhimento em que as alunas e os alunos convivem no recreio ou na ludoteca/ginásio. Exemplo de mancha horária:



	Início	Termo	2ª Feira	Sala	3ª Feira	Sala	4ª Feira	Sala	5ª Feira	Sala	6ª Feira	Sala
Manhã	09:00	09:45	Port.		MAT		Port.		MAT		OC/EEED	
	09:45	10:30	Port.		MAT		Port.		MAT		PORT OEC	
	10:30	11:00	INTERVALO									
	11:00	11:45	MAT		Port		MAT		ING		EM	
	11:45	12:30	MAT		Port		MAT		ING		LEEF	
	12:30	13:45	ALMOÇO									
	Tarde	13:45	14:30	EM		EEP		ECT, EM/CLIL		AE, TIC T1 T2		EM - História
14:30		15:15	EEEM		EM		Mand		AE, TIC T2 T1		LAB MAT	
15:15		16:00	EEFM		EM		PT-OL		EEFM		DPS	

- No 2º Ciclo, 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário a entrada será às 8:20, decorre um período de acolhimento em que os(as) alunos(as) convivem no recreio e nos espaços interiores. Entre as 17:00 e as 19:00 é de frequência facultativa, já inserido no prolongamento (com exceção de quem frequenta atividades extracurriculares pós horários e quem frequenta Sala de Estudo).

Exemplo de mancha Horária:

	Início	Termo	2ª Feira	Sala	3ª Feira	Sala	4ª Feira	Sala	5ª Feira	Sala	6ª Feira	Sala
Manhã	08:20	09:05	Bio. e Geo		Filosofia		LE- Inglês		Bio. e Geo		LE- Inglês	
	09:05	09:50	Bio. e Geo		Filosofia		DPS		Bio. e Geo		Filosofia	
	09:50	10:10	INTERVALO									
	10:10	10:55	Ed. Física		Bio. e Geo		Ed. Física		Fis. e Q.A		Fis. e Q.A	
	10:55	11:40	Ed. Física		Bio. e Geo		Ed. Física		Fis. e Q.A		Fis. e Q.A	
	11:40	12:00	INTERVALO									
	12:00	12:45	Filosofia		Bio. e Geo		LE- Inglês		Fis. e Q.A		Fis. e Q.A	
	12:45	13:45	ALMOÇO									
Tarde	13:45	14:30	MAT		Fis. e Q.A		MAT		PT			
	14:30	15:15	MAT		PT		MAT		PT			
	15:15	15:25	INTERVALO									
	15:25	16:10	MAT		PT		MAT		LE- Inglês			
	16:15	17:00										

### Acesso, circulação e saída do Colégio

- Entre as 8:00 e as 9:00 decorre um período de acolhimento em que os(as) alunos(as) do Pré-Escolar brincam na sala de convívio.



- À hora da chegada, as alunas e os alunos têm de ser acompanhados até à porta dos Serviços de Administração Escolar, de forma a garantir a sua entrada no Colégio.
- As alunas e os alunos da aquisição de marcha e sala dos 2 anos são acompanhados ao edifício da creche.
- Na hora de saída, de forma a garantirmos a segurança dos nossos alunos e alunas, os Pais/pessoas autorizadas pelos mesmos, deverão aguardar na junto aos Serviços de Administração Escolar pelos seus educandos, que serão acompanhados por uma Educadora/Professora/Auxiliar.
- É expressamente proibida a saída da criança/jovem com alguém que não tenha sido previamente autorizado pelos Pais/Encarregado de Educação, ainda que se identifique como familiar ou amigo.
- No caso dos 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário o atraso superior a 10 minutos à primeira aula da manhã impossibilita a entrada do(a) aluno(a) na sala de aula (em caso de atraso pontual, não será aplicável). Nesse caso, aguardará na sala de acolhimento o início do próximo tempo.
- As alunas e os alunos dos 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, com autorização dos Encarregados de Educação (por escrito), poderão sair no final das aulas das instalações do Colégio, de acordo com o Documento de Autorização de Saída.
- O prolongamento destina-se às alunas e aos alunos que permaneçam no Colégio após as atividades letivas e não utilizem o transporte escolar.
- Considera-se prolongamento do horário o período compreendido entre as 17:00 e as 19:00.

### **CrITÉRIOS de AdmissÃO**

As inscrições/matriculas de Creche, Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, dependem da efetivação da pré-inscrição/renovação de matrícula e cumprimento de todos os requisitos previstos no Regulamento Interno. A seriação das crianças/alunos(as) candidatos(as) a inscrição / matrícula obedece à aplicação sequencial dos seguintes critérios:

- I. Crianças ou alunos(as) internos que já se encontram a frequentar o Real Colégio de Portugal;



II. Candidatos que ingressam pela primeira vez no Real Colégio de Portugal seridos pela aplicação dos seguintes critérios:

1. irmãos de crianças que já frequentam o Colégio;
2. crianças/alunos filhos de colaboradores / identidades com protocolo com o Real Colégio de Portugal;
3. irmãos candidatos a iniciar processo no Colégio;
4. outros candidatos.

Dentro de cada um dos grupos de candidatos a seriação resulta da ponderação das variáveis:

- Data de nascimento (devidamente comprovada por documento oficial), com prioridade para as crianças mais velhas no caso da Educação Pré-Escolar e do 1º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico e para as crianças mais novas no caso de transferência nos anos subsequentes ao 1º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- Número de pré-inscrição.

Poderão ainda ser aceites inscrições/matrículas de crianças nos anos iniciais de ciclo (Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico) desde que completem 3 e 6 anos, respetivamente, entre 15 de setembro e 31 de dezembro, estando a sua admissão condicionada aos requisitos e à aplicação dos critérios enunciados. No caso do 1º (a partir do 2º Ano) 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, para além da aplicação sequencial dos critérios anteriormente referidos, os candidatos externos realizam provas internas para aferição de conhecimentos de língua portuguesa e matemática.

### **Serviço de Transporte**

- O transporte é um serviço prestado pelo Colégio que é facultativo e depende de acordo prévio do Encarregado de Educação, dentro das condições abaixo indicadas.
- O transporte escolar implica um pagamento adicional.
- Não é possível garantir o transporte de regresso a casa às alunas e aos alunos que frequentem atividades extracurriculares ou em situações de visitas de estudo que terminem após o horário de saída das nossas carrinhas.



- O Colégio assegura o transporte das alunas e dos alunos, se o mesmo for solicitado pelos Encarregados de Educação, desde a área de residência até ao Colégio, bem como o respetivo regresso.
- No transporte escolar os Encarregados de Educação poderão optar pelo serviço de ida e volta ou só por uma das viagens (meio-transporte).

### Calendário Escolar

O calendário escolar é definido, de acordo com o Despacho n.º 8356/2022, de 08 de julho, emitido pelo Ministério da Educação, respeitando os limites de duração dos períodos letivos e as respetivas interrupções.

Pré-Escolar e Ensino Básico – 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário		
Período	Início	Termo
1.º	11 de setembro de 2025	16 de dezembro de 2025
2.º	5 de janeiro de 2026	27 de março de 2026
3.º	13 de abril de 2026	5 de junho de 2026 — 9.º ano, 11.º e 12.º anos de escolaridade. 12 de junho de 2026 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. 30 de junho de 2026 — educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Interrupções letivas para o Ensino Básico e Secundário	
Interrupções	Datas
1.º	De 17 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026 (24 e 26 de dezembro o Colégio encontra-se encerrado)
2.º	De 16 a 18 de fevereiro de 2026



	(Colégio encontra-se encerrado no dia 17 de fevereiro)
3.º	De 30 de março a 10 de abril de 2026 (2 de abril o Colégio encontra-se encerrado)

### **Datas assinaláveis:**

Abertura do Ano Letivo – 5 de setembro de 2025

Festa de Natal – 22 de novembro 2025 – Auditório Fórum Lisboa (10h)

Celebração do dia do Pai – 19 de março de 2026

Celebração do dia da Mãe – 4 de maio de 2026

Dia Internacional da Família/ Open Day – 15 de maio de 2026

Festa de Final de Ano – 19 de junho de 2026 – Real Colégio de Portugal

Dia da Língua Portuguesa – 5 de maio de 2026

Dia da Europa – 9 de maio de 2026

Baile de Finalistas 12º Ano – 3 de junho de 2026 (A confirmar)

Baile de Finalistas 9º Ano – 9 de junho de 2026 (A confirmar)

Festa de Finalistas 5 Anos, 4º Ano e 6º Ano – 18 de junho de 2026 (A confirmar)

### **Período de Encerramento do Colégio:**

Em período letivo - os mencionados no quadro

3 a 14 de agosto de 2026 (aberto para entrega de resultados de exames de 2ª fase, em data a divulgar)

### **Admissão de novos alunos/renovação de matrícula**

- A admissão de novos Alunos é da responsabilidade da Administração e obedece aos critérios por ela estabelecidos.
- No ato de inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:



- ✓ Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal (válidos)
  - ✓ Boletim de vacinas atualizado;
  - ✓ 2 fotografias tipo passe;
  - ✓ Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do Encarregado de Educação;
  - ✓ Cartão de segurança social do Encarregado de Educação;
  - ✓ Cartão de contribuinte do Encarregado de Educação;
  - ✓ Ficha de inscrição interna devidamente preenchida;
  - ✓ Boletim de matrícula do Ministério da Educação, devidamente preenchido.
  - ✓ Declaração com os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.
- Os alunos estrangeiros para além de apresentarem os documentos acima referidos deverão ainda:
    - ✓ Certificados das habilitações escolares concluídas com aproveitamento: autenticados, pelos serviços consulares ou embaixadas de Portugal com sede no país a que a habilitação diz respeito, ou pelos serviços consulares ou embaixadas dos países estrangeiros em Portugal, ou com Apostilha de Haia, para os países que aderiram à Convenção de Haia.

### Mensalidades e outros encargos

1. A inscrição é paga apenas uma vez, no ato de admissão ao Colégio, e uma vez assumido esse pagamento, em caso de desistência, não será devolvido.
2. Para garantir a vaga, os alunos que no ato da inscrição ainda se encontrem no estrangeiro, devem realizar o pagamento de 3 (três) mensalidades, sendo que as mesmas serão contabilizadas a partir da chegada do aluno. Caso o aluno não chegue a frequentar o nosso colégio, as três mensalidades pagas não serão reembolsadas, uma vez que as mesmas garantiram a vaga de uma não frequência, impossibilitando o preenchimento de vaga por outro aluno.
3. A renovação de matrícula é paga anualmente, e uma vez assumido esse pagamento, em caso de desistência, não será devolvido.



4. O valor dos serviços de educação é anual (anuidade letiva), mas pode ser paga em 11 prestações iguais e sucessivas, de setembro a julho, até ao 8º dia de cada mês.
5. Se o pagamento da anuidade letiva for efetuado num único pagamento, até ao dia 08 de setembro, beneficia de um desconto de 3%.
6. Todas as demais atividades extracurriculares frequentadas pelo aluno que não estejam incluídas no número anterior têm um custo adicional.
7. Os serviços de alimentação ou de refeitório serão pagos à parte, de acordo com a tabela de mensalidades em vigor.
8. Todas as visitas ou passeios terão um custo associado a ser liquidado juntamente com a mensalidade do mês seguinte ao da realização da visita/passeio.
9. Haverá lugar a uma redução na mensalidade de:
  - a. 10% no caso de irmãos;
  - b. outros valores de acordo com o plano de protocolos publicitado no sítio eletrónico do Colégio.
10. A reinscrição para o ano letivo seguinte deverá ser formalizada e paga entre os meses de janeiro e abril, não garantindo o Colégio vaga para as crianças que fizerem a renovação após esse período.
11. O valor da reinscrição não é reembolsável.
12. A ausência temporária da criança não confere direito a qualquer desconto na mensalidade nem nas eventuais atividades extracurriculares em que esteja inscrita.
13. O pagamento das atividades e/ou serviços extras que o Real Colégio de Portugal venha a disponibilizar será processado juntamente com a mensalidade a que respeitam.

## Pagamentos

1. As mensalidades podem ser pagas em numerário, por cheque, por multibanco, por transferência bancária ou por Ticket Ensino.
2. A falta de provisão ou devolução de cheques para pagamento de propinas implica o pagamento das sobretaxas respetivas.
3. Os pagamentos realizados por transferência bancária, quer em formato de papel ou por meio eletrónico (internet) deverão ser acompanhados de comprovativo de transferência



para os Serviços de Administração Escolar, de modo a estabelecer a ligação entre a identificação do ordenante e o aluno.

4. Sempre que o pagamento da prestação mensal não for efetuado até ao dia 8 do referente mês, são devidas sobretaxas pelo atraso.
5. A sobretaxa pelo atraso no pagamento de qualquer prestação mensal após o dia 8 do mês a que se refere será de 10% e após o dia 20 do respetivo mês será de 20%.
6. Sempre que exista atraso no pagamento da mensalidade a Administração da Entidade Titular do Real Colégio de Portugal reserva-se o direito de suspender todos os serviços e todas as atividades extracurriculares.
7. Em situações pontuais de dificuldade poderão os Pais e/ou Encarregados de Educação acordar com a Administração um plano de pagamento em prestações.
8. O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da interpelação do Colégio ao Encarregado de Educação.
9. Caso o Encarregado de Educação não efetue o pagamento, no prazo referido no ponto anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a Entidade Titular do Colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
10. No caso previsto no ponto anterior, o educando deixa de ser aluno do Colégio. O Encarregado de Educação fica obrigado a pedir a transferência imediata do educando para outro Estabelecimento de Ensino.
11. A circular enviada para informação conterá todos os pormenores relativos à atividade.
12. Os pagamentos efetuados através de cheque são emitidos à ordem da Real Academia de Portugal, S.A. e o pagamento só é considerado válido após boa cobrança.
13. Os descontos não são cumulativos com outros descontos.
14. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliação pela Administração do Colégio.
15. Nos casos em que durante o ano letivo as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, a diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou o modo como o Colégio presta o serviço educativo, o Encarregado de Educação não tem direito a pedir redução no valor da propina anual. Contudo, a



Entidade Titular do Colégio pode decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

16. No caso dos serviços facultativos, se o Colégio ficar impedido de os prestar – por força dos motivos invocados no ponto anterior – os mesmos não serão cobrados durante o período em que não forem prestados.
17. Quando o valor devido pelos serviços facultativos tiver sido pago antes da efetiva prestação e esta não for possível, o valor pago em excesso será imputado às prestações mensais vencidas ou vincendas, ou quando tenha sido liquidado no início do ano letivo. No caso de a propina anual ter sido liquidada no início do ano letivo, as quantias devidas serão devolvidas aos Encarregados de Educação no mês seguinte.
18. As atividades extracurriculares são facultativas e decorrem de outubro a junho, sendo o seu pagamento anual.
19. A alimentação e serviço de refeitório é pago mensalmente de acordo com o valor mensal referido na tabela de mensalidades.
20. O transporte escolar é pago mensalmente de acordo com o valor mensal referido na tabela de mensalidades.
21. O Programa de Verão, referente ao mês de julho e agosto, terá um custo semanal/mensal (independente da mensalidade de julho), implica o pagamento da quantia adicional e inclui alimentação completa.
22. O Programa de Verão está aberto aos filhos dos colaboradores do Grupo Lusófona, Grupo Ensinus e a alunos(as) externos e implica o pagamento das atividades, referentes à tabela.
23. O Programa de Férias do Natal e da Páscoa não será pago para as alunas e os alunos do Colégio.
24. O Programa de Férias do Natal e da Páscoa está aberto aos filhos dos colaboradores do Grupo Lusófona, Grupo Ensinus e a alunos(as) externos e implica o pagamento da atividade.
25. Existe o Programa de Responsabilidade Social para os familiares do corpo docente, não docente e discente do Grupo Lusófona e do Grupo Ensinus, conforme regulamento publicado anualmente.



26. Existe, igualmente, um vasto leque de entidades protocoladas com o Grupo Lusófona e com o Grupo Ensinus que conferem benefícios específicos à frequência do Real Colégio, e que são disponibilizados no site: [www.realcolegio.pt](http://www.realcolegio.pt).

### Material e Manuais Escolares

No início do ano letivo, é enviada aos pais dos(as) alunos(as) da creche, do pré-escolar, dos 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário uma lista de material e manuais escolares necessário para uso individual do(a) aluno(a).

### Uniforme e equipamentos escolares

1. O uso do uniforme escolar é obrigatório, excetuando os alunos do Ensino Secundário.

2. O uniforme escolar está, exclusivamente, à venda na “CIGARRINHA” (Estrada da Luz, nº 177 – D), com a exceção das sapatilhas de Educação Física e é o seguinte:

a) Educação Pré-Escolar:

- Bata;
- Chapéu/Boné;
- Polo azul (com o símbolo do Colégio)

b) 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico

- Polo azul com o símbolo do Colégio;
- Boné (1º Ciclo);
- Polar com o símbolo do Colégio (com capuz, com e sem fecho);
- Calça, calção ou saia de ganga/azul (vestuário não adquirido na loja Cigarrinha e a gosto dos(as) alunos(as)/Encarregados de Educação)

c) Educação Física (**para todos os níveis de ensino com exceção do Ensino Secundário**):

- Camisola, calção e fato de treino azul com o símbolo do Colégio;



- Saco do equipamento (só para a Creche, Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, a adquirir no Colégio)
- Sapatilhas brancas de ginástica (não disponíveis na loja da Cigarrinha).

3. A não apresentação no Colégio com o equipamento ou material escolar implica:

a) Creche, Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico:

- a. Contacto com o Encarregado de Educação para promover a resolução da situação de incumprimento;
- b. Em caso de reincidência o Encarregado de Educação é avisado que será vedado ao(à) aluno(a) o acesso às atividades escolares até que se apresente devidamente equipado.

b) 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico:

- c. Marcação de falta de material;
- d. À terceira falta de material registada o Encarregado de Educação é avisado que, em caso de futura ausência do equipamento e material escolar, será vedado ao(à) aluno(a) o acesso à aula até que se apresente devidamente equipado.
- e. À terceira falta de material será registada uma falta de presença injustificada.

## Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional e intercâmbios escolares

### 1. Conceito de Visita de Estudo

- Deverá considerar-se visita de estudo toda e qualquer atividade decorrente do Projeto Educativo do Colégio e enquadrável no âmbito do desenvolvimento do Projeto Curricular de Escola e de Turma, quando realizada fora do espaço físico da escola e ou da sala de aula.
- Qualquer visita de estudo deve ser cuidadosamente planificada e os seus objetivos de aprendizagem rigorosamente definidos, visando contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no Currículo.



## **2. Organização de Visitas de Estudo**

As visitas de estudo devem compatibilizar-se com os objetivos dos projetos do Colégio ou da turma e estar, sempre que possível, previstas no Plano Anual de Atividades.

Na organização de uma visita deverão ser observados alguns princípios organizativos a saber:

- aprovação pelos conselhos de turma, conselho pedagógico do projeto de visita de estudo e do qual constarão:
  - razões justificativas da visita;
  - objetivos específicos;
  - aprendizagens e resultados esperados;
  - calendarização e roteiro da visita;
  - docentes e não docentes a envolver (o rácio professor/aluno deverá variar com a idade dos alunos, sendo que o ponto 5, Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de Março considera adequados os seguintes (por analogia com os procedimentos a ter no caso dos intercâmbios escolares): 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico: 1 docente por cada 10 alunos; 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário: 1 docente por cada 15 alunos;
  - proposta de atividades para os(as) alunos(as) não envolvidos, mas cujos professores faltarão em virtude da sua participação na visita.
- Aplicação do regime de assiduidade dos(as) alunos(as) (sendo realizadas em tempo letivo, os(as) alunos(as) estão sujeitos ao regime normal de assiduidade, sendo eventuais faltas justificadas nos termos da lei).
- Cobertura pelo seguro escolar (e por seguro de viagem e estadia obrigatório no caso de visita ao estrangeiro);
- Declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelo encarregado de educação (pelo pai e pela mãe no caso de pais separados).
- Autorização expressa emitida pela DGEstE, no caso de visitas superiores a três dias em território nacional e de qualquer visita ao estrangeiro independentemente do número de dias, dependente do envio do projeto e do preenchimento do anexo II do Despacho n.º



28/ME/91, de 28 de Março até 30 dias úteis a contar da data prevista para o início da visita.

- São permitidas visitas de estudo de oportunidade (não previstas), sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de visitas de estudo, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a Conselho Pedagógico em tempo útil.
- A não participação do(a) aluno(a) na visita de estudo proposta, assim como o seu pagamento, carece da aprovação pela Administração/Direção Pedagógica de justificação fundamentada.

### **3. Funcionamento e Autorização**

- Todas as visitas de estudo carecem de uma Comunicação/Autorização aos Encarregados de Educação. O(A) aluno(a) só participa com a autorização devidamente assinada pelo encarregado de educação e entregue ao/à professor(a) responsável.
- As visitas de estudo são pagas e os Pais/Encarregado de Educação tomam delas conhecimento por circular e o seu pagamento é feito no mês seguinte à realização da visita.
- A visita de estudo tem início e termino no Colégio. Em situações justificadas, mediante autorização prévia do Encarregado de Educação, poderá ser determinado outro local de partida e de chegada.
- As visitas de estudo/intercâmbios escolares, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar. Possíveis danos causados pelos(as) alunos(as) no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação/ família dos mesmos.
- A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação (com autenticação da assinatura do mesmo). No caso de se verificarem situações de divórcio ou separação de facto, tal autorização deverá ser assinalada por ambos os progenitores.



#### 4. Avaliação

- Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores).

#### Férias

- ☞ Durante os meses de julho e de agosto, o Colégio desenvolve um programa de férias – Reais Férias – com atividades diversificadas.
- ☞ De forma a planificar estas atividades, no mês de maio o Colégio solicita aos pais informação sobre a frequência do(s) seu(s) filho(s) durante o mês de julho e agosto.
- ☞ Este programa implica inscrição e o pagamento semanal/mensal da atividade.
- ☞ Nas Férias do Natal e Páscoa haverá atividades que não terão custo adicional para os(as) alunos(as) do Colégio.
- ☞ Este Programa de Férias está aberto a alunos(as) externos(as) ao Colégio, mediante o pagamento semanal/mensal das atividades (incluindo as Férias do Natal e da Páscoa).
- ☞ Todas as crianças/jovens deverão gozar um período de férias de 22 dias úteis, devendo os Encarregados de Educação comunicar o período de ausência, até 30 de abril.
- ☞ Os 22 dias de férias são considerados obrigatórios, podendo ser repartidos obrigatoriamente por um período de 10 dias úteis consecutivos e 12 dias isolados.
- ☞ Não serão considerados dias de férias aqueles em que a criança, por motivos de doença, esteja ausente.
- ☞ Os referidos 22 dias úteis de férias deverão ser gozados durante o ano letivo em curso, ou seja, de 1 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.
- ☞ A marcação de férias durante o ano letivo curricular não tem qualquer desconto na mensalidade.



## Cartão do Colégio

1. Todas as alunas e os alunos terão cartão do Colégio (a partir do 5º Ano);
2. O cartão do Colégio é pessoal e intransmissível;
3. Em caso de extravio do cartão o utente terá de avisar de imediato os Serviços de Administração Escolar (ver regulamento próprio dos cartões escolares).

## Serviços Especializados

### **Gabinete de Psicologia**

1. O Colégio tem uma Psicóloga.
2. É objetivo da Psicóloga o apoio e orientação precoce a toda a Comunidade Educativa, no sentido de propiciar ao(à) aluno(a) o desenvolvimento mais eficaz da sua identidade pessoal, social e do seu projeto de vida.
3. Os Encarregados de Educação serão sempre participantes de qualquer processo de orientação do seu educando.
4. O desejo de intervenção da Psicóloga, por parte do Encarregado de Educação, será manifestado através de marcação telefónica/via email com a Direção Pedagógica ou com os Serviços de Administração Escolar.
5. Ainda que respeitando o direito de privacidade da família, incentiva-se os Encarregados de Educação a partilhar com a Psicóloga os relatórios de avaliação psicopedagógica não realizados no Colégio.

### **Orientação Vocacional 9º Ano do 3º Ciclo do Ensino Básico**

1. O que é a Orientação Vocacional?
  - O processo de Orientação Vocacional pretende ser um auxílio no projeto pessoal de carreira das alunas e dos alunos do 9º ano de escolaridade.
  - Tem em conta e desenvolve diversas vertentes da vida do indivíduo (escolar, pessoal, familiar, social,...).
  - Desenrola-se ao longo de várias sessões com recurso a atividades e estratégias diversificadas.



- A informação recolhida através de testes de competência, aptidões, personalidade e interesses, contribui para uma escolha mais consciente e sustentada por parte dos jovens, daquilo que será o seu percurso académico e/ou profissional.
- O processo é facultativo e é uma atividade extracurricular. O valor de mensalidade encontra-se na tabela de serviços publicada para o presente ano letivo.
- Do projeto de Orientação Vocacional podemos esperar:
  - O esclarecimento sobre a natureza da decisão vocacional a tomar no final do 9º ano, bem como os percursos possíveis para o prosseguimento de estudos;
  - A recolha de informação sobre cada aluno e partilha da mesma com o próprio e com a família, apoiando o diálogo e negociação entre ambos no que respeita a decisão sobre o futuro próximo;
  - a responsabilização e apoio das alunas e dos alunos relativamente ao seu processo de tomada de decisão.

## 2. Como se desenvolve?

- Ao longo do segundo período e após uma sessão de sensibilização a alunos(as) e pais e encarregados de educação, serão realizadas entrevistas aos/às alunos(as) e respetivos encarregados de educação para discussão de informação e partilha de resultados.
- Aos/às alunos(as) que revelam maior imaturidade vocacional são ainda propostas sessões de exploração que pretendem aumentar o autoconhecimento e o conhecimento das ofertas educativas.
- No final do processo pretendemos ter jovens conscientes das suas características pessoais, dos seus interesses académicos e/ou profissionais e do percurso formativo necessário para concretização dos seus objetivos.

## **Apoio Pedagógico**

1. Os apoios pedagógicos são atividades de reforço curricular ou organizacional que permitem a melhoria de competências académicas, pessoais e sociais do(a) aluno(a) no âmbito do seu plano de recuperação, acompanhamento ou desenvolvimento.
2. Os apoios pedagógicos que são disponibilizados pelo Colégio e têm um custo adicional a acordar com o Encarregado de Educação.



3. Sempre que o(a) aluno(a) está abrangido por um Plano Individual Educativo o apoio pedagógico será disponibilizado de forma gratuita pelo Colégio dentro das suas possibilidades.
4. Está vedado o direito de qualquer docente prestar apoio pedagógico a alunos do Colégio fora das instalações salvo se autorizado pela Administração.
5. A identificação da necessidade de apoio pedagógico caberá ao Encarregado de Educação, aos Professores, à Direção Pedagógica ou à Administração do Colégio.
6. No caso dos apoios pedagógicos que são prestados por profissionais externos, que realizam intervenções terapêuticas com os nossos alunos nas instalações do Colégio, os mesmos deverão apresentar, junto da secretaria, documentos pessoais de identificação, certidão de registo criminal (abrangendo todos os profissionais com contacto funcional com a população estudantil menor em contexto escolar, conforme o n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 113/2009) e, no caso de técnicos que não pertençam a uma empresa prestadora de serviços, os respetivos certificados de habilitações académicas, devidamente validados pelo Ministério da Educação de Portugal. Mais se acrescenta que a colaboração dos técnicos especializados externos deverá respeitar estritamente a política de proteção de dados dos alunos, de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Assim, não deverão ser realizados registos fotográficos, de vídeo ou de áudio que possam comprometer a privacidade e os direitos dos alunos, garantindo sempre a confidencialidade das informações tratadas.

## Espaços e Serviços

### Sala de Aula

- a) As salas de aula são mistas (não havendo lugar a separação por sexos).
- b) A aula decorre, habitualmente, na sala assinalada. No entanto, poderá ter lugar noutros espaços escolares, desde que se respeitem as normas específicas dos mesmos;
- c) Cada turma tem a sua própria sala;
- d) O docente precede a chegada dos(as) alunos(as);



- e) A sala é aberta e trancada pelo docente com a respetiva chave que se encontra em local próprio para o efeito;
- f) O espaço deve, à saída, ser deixado em boas condições de limpeza e arrumação;
- g) No final de cada aula, as alunas e os alunos devem arrumar os materiais utilizados, nos espaços para o efeito;
- h) A ocorrência de qualquer anomalia no funcionamento do material utilizado deverá ser comunicada ao docente responsável e ao coordenador pedagógico;
- i) Uso de Telemóveis e de outros equipamentos eletrónicos no Colégio (2º, 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, não se aplica aos alunos do Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico cujo uso é proibido na sua totalidade):

Os avanços tecnológicos e científicos acontecem a um ritmo alucinante. No entanto, nem tudo o que trazem é considerado positivo. Se, por um lado, trazem melhorias significativas ao nosso dia a dia, por outro, podem trazer novos desafios, quer na sua utilização, quer na sua regulamentação. Neste sentido, em relação à sua utilização em contexto escolar, o Estatuto do Aluno veio impedir a sua utilização - "*O aluno não pode transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros*" (Lei 38, 2010: artigo15). Contudo, na prática, esse impedimento não coibiu os alunos de trazerem e usarem o telemóvel em contexto escolar. A verdade é que o telemóvel passou a ser encarado como uma ferramenta, sendo esta importante para o processo ensino aprendizagem. Assim:

1. No sentido de evitar perturbações do regular funcionamento das atividades letivas e para melhor segurança das alunas e dos alunos do Colégio, não é permitida a utilização de telemóveis na sala de aula. À entrada da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, os equipamentos referidos na alínea i) (na posse dos alunos) têm obrigatoriamente de ser desligados (ou colocados em modo de voo) e guardados nas mochilas/sacos/malas.
2. O docente responsável pela sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar pode, a qualquer momento, autorizar a utilização dos referidos



- equipamentos, com finalidade didática/pedagógica. Só nestes casos os alunos poderão usar os mesmos, até que seja finalizada a atividade.
3. Qualquer infração aos pontos anteriores detetada pelo docente implica a aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares corretivas, conforme a gravidade da situação:
    - a) Advertência, aplicada pelo docente;
    - b) Apreensão do equipamento pelo professor, que será entregue na Direção do Colégio, devidamente identificado e posteriormente devolvido ao EE;
    - c) A recusa da entrega do equipamento implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar/ injustificada e participação escrita, com conhecimento ao diretor de turma.
  4. Caso se verifique reincidência na mesma infração, ser-lhe-á aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
  5. Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação.
  6. Sempre que as alunas e os alunos tenham que comunicar com os pais e vice-versa poderão sempre solicitá-lo aos serviços de administração escolar.
  7. Nas visitas de estudo, convívios e outras atividades realizadas pelo colégio as alunas e os alunos só poderão utilizar os telemóveis e outros equipamentos semelhantes com licença expressa do(a) docente responsável pela atividade, conforme tenha sido previamente acordado.
  8. O Colégio não se responsabiliza em qualquer circunstância por qualquer dano ou desaparecimento destes equipamentos.
  9. A não observância das normas indicadas nos números anteriores implica a comunicação da ocorrência aos Pais ou Encarregados de Educação pelo(a) Diretor(a) de Turma.
  10. Na escola, os alunos não podem captar imagens ou sons, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da direção/coordenação, sob pena de medidas disciplinares sancionatórias.



11. Existindo autorização para a captação de imagens, as mesmas não podem ser divulgadas na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação.
- j) Não é permitida a permanência dos(as) alunos(as) para além dos tempos letivos, desde que não acompanhados pelo professor(a);
  - k) A utilização do WC deverá ser feita preferencialmente durante os intervalos, à hora de almoço e após o final das aulas;
  - l) Os(As) alunos(as) devem acautelar que estão na posse de todo o material necessário antes de entrarem na sala de aula, evitando, desta forma, as desnecessárias idas ao cacofo com a aula a decorrer. O sucessivo incumprimento desta regra poderá originar a marcação de uma falta de material (2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário);
  - m) Não são permitidos quaisquer outros procedimentos que perturbem o normal funcionamento das atividades letivas.

### Laboratório de Ciências Físico – Químicas e Ciências Naturais

- a) Apesar de se manterem todas as prerrogativas das salas de aulas, a especificidade deste equipamento pedagógico exige cuidados adicionais, pelo que os docentes de Ciências Naturais e Físico-Químicas elaborarão e afixarão normas específicas de utilização.
- b) As aulas são mistas (não havendo lugar a separação por sexos).

### Ginásios/Pavilhão Multiusos

- a) Apesar de se manterem todas as prerrogativas da sala de aula, a especificidade deste equipamento pedagógico exige cuidados adicionais, pelo que o docente de Educação Física elaborará e afixará normas específicas de utilização.
- b) As aulas são mistas (não havendo lugar a separação por sexos).



## Centro de Recursos/Biblioteca

1. O CRE constitui um centro de recursos disponibilizado a alunos, corpo docente e não docente e demais membros da comunidade educativa, tendo os seguintes objetivos:
  - a) Fomentar a utilização e autoformação de modo a enriquecer o trabalho pedagógico;
  - b) Apoiar o trabalho curricular dos professores e alunos permitindo a diversificação de estratégias de aprendizagem, facilitadoras do desenvolvimento de competências.

## Campos de Jogos/Espaços Exteriores

- a) A utilização dos campos exteriores destina-se prioritariamente às aulas de Educação Física, pelo que todos as alunas e os alunos deverão deixar livre o recinto assim que um professor e a respetiva turma cheguem ao local para a realização da aula;
  - b) Se os campos exteriores não estiverem a ser utilizados para as aulas de Educação Física, poderão ser ocupados pelos(as) alunos(as) para a realização de atividades desportivas ou atividades de lazer;
1. O Conselho Pedagógico do Colégio reúne-se ordinariamente todos os meses, segundo o quadro seguinte:

Ciclo	Dia
Creche e Pré-Escolar	Primeira terça-feira do mês
1º Ciclo do Ensino Básico	Primeira quarta-feira do mês
2º, 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	Primeira sexta-feira do mês

2. Ao Conselho Pedagógico compete:
  - a) Refletir sobre assuntos de interesse pedagógico ou educativo e legislação ministerial.
  - b) Colaborar na elaboração e avaliação do PE e RI.
  - c) Apresentar propostas para a elaboração do PAA e avaliá-lo.
  - d) Supervisionar a elaboração e a avaliação do PCE.
  - e) Emitir pareceres sobre matérias de natureza Pedagógica.
  - f) Propor estratégias que promovam o sucesso escolar dos alunos.



- g) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e cultural, dentro da escola ou em parceria com outras instituições.
- h) Apresentar propostas sobre a elaboração de planos de formação dos educadores docentes e não docentes.
- i) Organizar o calendário das reuniões de avaliação.
- j) Aprovar os critérios de avaliação dos(as) alunos(as).
- k) Sugerir os critérios gerais de elaboração dos horários.
- l) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos.
- m) Aprovar os Programas Educativos Individuais, Planos de Acompanhamento e de Recuperação, bem como os Planos de Desenvolvimento.
- n) Realizar, no final do ano letivo, uma avaliação global dos Programas Educativos Individuais, Planos de Acompanhamento e de Recuperação, bem como Planos de Desenvolvimento.
- o) Aprovar os modelos dos documentos orientadores do processo de ensino-aprendizagem.
- p) Dar a sua anuência em casos de retenção repetida.
- q) Ratificar a decisão do Conselho de Turma sempre que haja pedido de alteração da avaliação do(a) aluno(a).
- r) Propor os instrumentos de avaliação interna da Escola a aplicar aos diferentes membros da Comunidade educativa e refletir sobre os resultados obtidos.
- s) Exercer as demais competências que lhes venham a ser atribuídas por lei.

**Diretor de Turma (2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário,  
Professor /Educador Titular (Pré – Escolar e 1º Ciclo)**

- a) Competências:
  - Propor e avaliar formas positivas de intervenção junto dos(as) alunos(as)/crianças e Encarregados de Educação.
  - Coordenar o Projeto Curricular de Turma/Grupo, supervisioná-lo, atualizá-lo e articular as atividades propostas em PAA de acordo com o PE, PCE e o RI.
  - Preparar atempadamente todo o material necessário às reuniões.
  - Organizar e atualizar o dossiê da turma/grupo.



- Desenvolver ações que promovam e facilitem a integração dos(as) alunos(as)/crianças na turma/grupo e na Escola.
- Garantir uma informação atualizada junto dos Encarregados de Educação, de acordo com a lei em vigor, sobre o processo de ensino-aprendizagem do(a) próprio(a) educando(a).
- Informar a Diretora Pedagógica do comportamento meritório ou perturbador dos(as) alunos(os)/crianças.
- Gerir o registo diário da turma/grupo.
- Efetuar/verificar o registo de faltas dos(as) alunos(as)/crianças nos devidos suportes.
- Comunicar ao Coordenador Pedagógico/âmbito, para que o transmita à Direção, todos os assuntos que possam requerer uma intervenção efetiva desta, tanto em relação aos(às) alunos(as) e Encarregados de Educação como relativamente ao desempenho pedagógico dos educadores, docentes e não docentes.
- Responsabilizar-se por organizar e manter atualizado o Processo Individual dos(as) alunos(as)/crianças da turma/grupo.
- Estabelecer a planta da sala de aula, alterando-a sempre que necessário.
- Divulgar junto dos(as) alunos(as)/crianças o Regulamento Interno da Escola, nomeadamente os seus direitos e deveres, bem como regras de organização e funcionamento.
- Colaborar e promover a participação dos(as) alunos(a)/crianças na organização, preparação, realização e avaliação das atividades da Escola.
- Nos 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino secundário, para além das nomeadas, compete ao Diretor de Turma:
  - Presidir às reuniões do Conselho de Turma, assegurando a elaboração da documentação necessária, nomeadamente atas, pautas, registos de avaliação e outros documentos;
  - Dialogar com os professores da turma sobre a situação de aprendizagem ou comportamental dos(as) alunos(as);
  - Promover e coordenar o processo de eleição do(a) delegado(a) e subdelegado(a) de turma;
  - Elaborar, juntamente com o Conselho de Turma, em caso de retenção do(a) aluno(a) no mesmo ano, um documento onde constem as dificuldades detetadas e as estratégias a ter em conta no ano seguinte, de acordo com a legislação em vigor.



## Conselhos de turma dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

a) É a estrutura de orientação educativa que assegura o desenvolvimento do Projeto Curricular de Turma, bem como o acompanhamento e aplicação de estratégias pedagógicas e disciplinares da turma, em ordem à melhoria da aprendizagem e qualidade educativa.

### b) Composição

O Conselho de Turma é composto por:

- a) Diretor de Turma;
- b) Professores da Turma;
- c) Psicólogo.

### c) Regime de funcionamento

- Reúne sempre que seja necessário, sob a presidência do Diretor de Turma e a presença de todos os seus elementos. O Diretor Pedagógico está presente, sempre que considere importante. Destas reuniões são lavradas atas pelo secretário, nomeado anualmente em Conselho Pedagógico.

### d) Competências do Conselho de Turma

- Estabelecer os critérios de atuação comuns para a turma.
- Analisar a integração dos alunos na vida da turma e da Escola.
- Colaborar na elaboração, desenvolvimento e avaliação do PCT.
- Articular as atividades da turma, nomeadamente no que se refere às de natureza interdisciplinar/transdisciplinar e à concretização do PCT.
- Dar parecer sobre questões de natureza pedagógica e disciplinar que digam respeito à turma.
- Identificar potencialidades, dificuldades, e outras necessidades educativas dos alunos.



- Elaborar os documentos que contemplem as estratégias que promovam o sucesso escolar dos alunos, de acordo com a legislação em vigor.
- Participar no processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos.
- Proceder à avaliação dos alunos, no final de cada período, e nos momentos de avaliação intercalar, tendo em conta as competências gerais e específicas de cada disciplina, as metas de aprendizagem definidas a nível nacional e as elaboradas especificamente para a turma.
- Decidir relativamente a situações que possam implicar a retenção dos(as) alunos(as).
- Preencher atempadamente todos os documentos relativos à avaliação.
- Avaliar o comportamento individual dos(as) alunos(as) de acordo com o RI.
- Avaliar o aproveitamento e comportamento gerais da turma.

## Serviços Administrativos

### Serviço de Administração Escolar e Receção

- a) O Serviço de Administração Escolar é o serviço que garante a execução de todas as competências na área da Administração Escolar;
- b) O Serviço de Administração Escolar funciona no período das 8:00 às 18:00, sem encerramento à hora de almoço.

## Serviços de Saúde

### Primeiros Socorros

- a) O Colégio dispõe de equipamento para primeiros socorros, sendo as crianças assistidas por pessoas capazes de responder às necessidades do dia-a-dia escolar;
- b) Em caso de acidente ocorrido durante o horário escolar ou no decurso de atividades de natureza pedagógica, o Colégio informa os pais do sucedido;



- c) As alunas e os alunos não poderão frequentar o Colégio quando apresentarem sintomas de febre e/ou doenças infectocontagiosas, nomeadamente amigdalites, varicela, escarlatina, entre outras;
- d) Em caso de urgência ou da indisponibilidade dos pais/Encarregados de Educação, bem como o terceiro elemento do agregado familiar fornecido ao Colégio para situações de emergência, o Colégio deve assegurar o transporte dos(as) alunos(as) para o hospital.

### Seguro Escolar

- a) O seguro é obrigatório e garante a cobertura em caso de acidente, durante o período escolar;
- b) As coberturas do seguro são as seguintes:
  - Responsabilidade Civil do Estabelecimento;
  - Responsabilidade Civil por aluno;
  - Invalidez permanente por acidente;
  - Despesas de tratamento;
  - Morte por acidente.

### Generalidades

- a) Sempre que um(a) aluno(a) traga de casa medicamentos para serem ministrados durante o horário escolar, deve o(a) aluno(a) ser portador de receita passada pelo médico onde indique a forma de lhe dar o medicamento.
- b) Na eventualidade da doença não ser despistada no Colégio, o Encarregado de Educação tem o dever de informar a instituição – através do professor titular de turma, do Diretor de Turma ou da coordenação pedagógica – sobre o tipo de doença diagnosticado, por forma a que sejam tomadas, adequada e atempadamente, as medidas necessárias.
- c) Para poder voltar a frequentar o Colégio os Pais/Encarregados de Educação devem apresentar declaração escrita do médico em como o(a) aluno(a) se encontra totalmente restabelecido e pode voltar às aulas. Sem a apresentação desta declaração o(a) aluno(a) não pode entrar no Colégio.



## Serviços de Alimentação

### Refeitórios e Cozinhas

- a) O Colégio dispõe de duas cozinhas e de três refeitórios devidamente equipados e com pessoal especializado na confeção da ementa adequada à comunidade educativa;
- b) As refeições são integralmente confecionadas nas cozinhas do Colégio, sendo as ementas disponibilizadas no “site” e, igualmente, afixadas nos vários edifícios do Colégio para poderem ser facilmente consultadas;
- c) Na ementa semanal é contemplado um prato de dieta e um prato vegetariano que é fornecido ao(à) aluno(a) sempre que o Colégio seja avisado previamente pelos Pais/Encarregado de Educação do(a) aluno(a) em questão, ou então, quando o docente verifique que o estado de saúde deste o justifica;
- d) O pagamento das refeições é feito mensalmente na sua totalidade. Caso a alimentação seja trazida de casa é pago o serviço de refeitório, não sendo neste caso, a qualidade dos alimentos da responsabilidade do Colégio.

### Direitos e Deveres dos(as) Alunos(as)

De acordo com a legislação em vigor – Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, foi publicado o Estatuto do Aluno e Ética Escolar que prevê e estatui o seguinte:

#### Princípios Gerais

São alunos(as) do Colégio, todas as crianças da Creche e Pré-Escolar que tenham a respetiva inscrição regularizada e do 1º, 2º e 3º Ciclo e Ensino Secundário que tenham a respetiva matrícula confirmada.



## Direitos

### 1. O (A) aluno(a) tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou Encarregados de Educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;



- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.



2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

### **Proibição de utilização de Smartphones**

1 - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, os alunos do 1.º e 2.º ciclo têm o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets, salvo nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
- c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

2 – Em todas as situações excecionais, pode o Diretor do Real Colégio de Portugal conceder autorização permanente para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

3 – O não cumprimento das normas constantes no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos no presente regulamento.

4 – Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.



## Representação dos Alunos

1. As alunas e os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pelos seus representantes nos órgãos de Direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola.
2. Os representantes dos(as) alunos(as) nos órgãos de Direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O(A) delegado(a) e o subdelegado(a) de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos(as) alunos(as) ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos(as) alunos(as) da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os(as) alunos(as) nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada.

## Deveres

O (A) aluno(a) tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei nº51/ 2012, de 5 de setembro, e dos demais deveres previstos no Regulamento Interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo,



- orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
  - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
  - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todas as alunas e os alunos;
  - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
  - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
  - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
  - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
  - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
  - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
  - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
  - o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
  - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
  - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;



- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola – usar sempre o uniforme adotado pelo colégio. Não sendo permitido o uso de vestuário diferente do autorizado (mesmo por motivos religiosos/culturais não é permitido outro tipo de vestuário para além do uniforme estabelecido pelo Colégio);
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- x) Respeitar as diferentes convicções religiosas/culturais, não havendo lugar ao culto religioso dentro das instalações do Colégio.

## Avaliação dos(as) alunos(as)



## Princípio Orientador

A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.” Art.º 22.º, ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

## Finalidades da Avaliação

- a) A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
- b) A avaliação visa:
  - Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todas as alunas e todos os alunos, permitindo o reajustamento dos Projetos Curriculares de Escola e de Turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos(as) alunos(as);
  - Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo(a) aluno(a), no final de cada Ciclo e à saída do Ensino Básico, através da avaliação sumativa interna e externa, e do Ensino secundário;
  - Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

## Intervenientes e Competências

1. Intervêm no processo de avaliação:



- a) O(A) professor(a);
  - b) O(A) aluno(a);
  - c) O conselho de docentes, no 1.º Ciclo ou o Conselho de Turma, nos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário;
  - d) Os órgãos de gestão da escola;
  - e) O Encarregado de Educação;
  - f) O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
  - g) A administração educativa.
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do Conselho de Turma nos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário, dos órgãos de Direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
  3. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao(a) aluno(a), ao Encarregado de Educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.
  4. Compete ao órgão de Direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º Ciclo, ou do Diretor de Turma, nos restantes Ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos(as) alunos(as).
  5. A escola deve assegurar as condições de participação dos(as) alunos(as), dos Encarregados de Educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu Regulamento Interno.
  6. Os Pais/Encarregado de Educação intervêm na avaliação dos seus educandos através da participação nas reuniões com os Professores ou Educadores, acompanhando com regularidade o processo de ensino-aprendizagem e tomando conhecimento e fazendo cumprir, quando for caso disso, o que está definido nos Planos de Recuperação, Acompanhamento e Desenvolvimento, bem como no caso dos Alunos ao abrigo do Lei 54/2018.



## Critérios Gerais de Avaliação

1. Até ao início do ano letivo, o Conselho Pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada Ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma, no 1.º Ciclo, e pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário.
3. O órgão de Direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

## Especificidades da Avaliação

### **Avaliação sumativa interna Ensino Básico**

1. A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o(a) aluno(a) e o seu Encarregado de Educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do(a) aluno(a).

2. A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

- a) Avaliação pelos professores, no 1.º Ciclo, ou pelo Conselho de Turma, nos restantes Ciclos, no final de cada período letivo.

### **Avaliação sumativa interna Ensino Secundário**

1. A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo(a) aluno(a) e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;



c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional no plano de estudos do(a) aluno(a).

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico.

A classificação a atribuir a cada aluno(a) é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina. A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno. Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.

#### **Formalização da avaliação sumativa interna**

1. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º Ciclo, dos professores que integram o Conselho de Turma, nos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário, e dos órgãos de Direção da escola.
2. Compete ao professor titular de turma, no 1.º Ciclo, e ao Diretor de Turma, nos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.
3. A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência:
  - a) Do professor titular de turma, no 1.º Ciclo;
  - b) Do Conselho de Turma sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina, nos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário.
4. No 1º Ciclo do Ensino Básico, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala qualitativa nas áreas disciplinares.
5. Nos 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário, a classificação final de cada disciplina, em cada ano de escolaridade, é atribuída pelo Conselho de Turma no final do 3.º período.



6. A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
- b) Decisão sobre a transição de ano;
- c) Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º Ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário.

7. A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º Ciclos expressa-se, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do(a) aluno(a).

#### **Provas de equivalência à frequência:**

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada Ciclo do Ensino Básico, com vista a uma certificação de conclusão de Ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos segundo a lei vigente.

As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, têm como referência as metas curriculares estabelecidas para os três Ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das áreas disciplinares e disciplinas de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e das línguas estrangeiras.

As provas de equivalência à frequência realizam-se em duas fases em todos os Ciclos e destinam-se ao/às alunos(as), na qualidade de autopropostos, que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar;
- b) Estejam no 6.º ou no 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período.

Os(as) alunos(as) autopropostos do 2.º Ciclos realizam obrigatoriamente na 1.ª fase:

- a) As provas finais de Ciclo, como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português;
- b) No 2.º Ciclo, no caso dos(as) alunos(as) referidos nas alíneas a) do n.º 3;



c) As provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, no caso dos(as) alunos(as) do 2.º Ciclo referidos na alínea b) do n.º 3.

Os(as) alunos(as) do 2.º Ciclo do Ensino Básico referidos no n.º 3 que não obtiveram aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a realização destas provas.

Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam obrigatoriamente:

a) Na 1.ª fase, as provas finais de ciclo, que valem como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português, e na 2.ª fase, no caso dos alunos do 9.º ano tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar; ou não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período.

b) Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, no caso dos alunos autopropostos, salvo nas disciplinas em que se realizam provas finais;

c) Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, exceto nas disciplinas de Português e de Matemática, no caso dos alunos do 3.º ciclo que não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período.

Nas provas de equivalência à frequência constituídas por um único tipo de prova, a classificação final de cada área disciplinar e disciplina é a obtida nas provas realizadas, expressa em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do Decreto-Lei 55/2018.

Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do referido Decreto-Lei.

Nas provas de equivalência à frequência dos três Ciclos e respetiva duração constam dos anexos I e II do referido despacho, do qual fazem parte integrante.

O aluno (a) é considerado Aprovado quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final dos três Ciclos do Ensino Básico.



Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência dos três Ciclos são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

### **Provas de equivalência à frequência Ensino Secundário**

Podem realizar provas de equivalência à frequência os candidatos autopropostos, que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293 -C/86, de 12 de setembro, ou de ensino individual ou doméstico;
  - b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
  - c) Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
  - d) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e nas quais nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;
  - e) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia útil do 3.º período, possuam o 3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente e reúnam as condições de admissão à prova de equivalência à frequência. Estes candidatos podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.
1. Os(As) alunos(as) que se encontram a frequentar o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, e no mesmo ano letivo se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º anos de escolaridade, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas, ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não determinando a eventual reprovação nesta prova a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.



2. Os(As) alunos(as) excluídos por faltas em qualquer disciplina só podem apresentar-se à respetiva prova de equivalência à frequência no mesmo ano letivo, na 2.<sup>a</sup> fase.
3. Aos(Às) alunos(as) do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais não sujeitas a exame final nacional do plano de estudos a que pertençam.
4. Aos(Às) alunos(as) do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam.
5. Os(As) alunos(as) aprovados em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer, para esse efeito, a realização de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais na 2.<sup>a</sup> fase do ano em que concluíram as referidas disciplinas e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.
6. Para efeito de melhoria de classificação são válidas somente as provas prestadas em disciplinas com os mesmos programas e do plano de estudos em que o(a) aluno(a) obteve a primeira aprovação.
7. Não é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência.
8. Nos cursos científico -humanísticos a mudança de curso com recurso ao regime de equivalências será objeto de regulamentação própria, nomeadamente no que respeita às condições de melhoria de classificação.
9. Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência são objeto de regulamentação própria a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
10. Disciplinas com oferta de Exame Final Nacional

Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica, havendo oferta de exame final nacional, não há lugar à realização de provas de equivalência à frequência.

### **Avaliação Sumativa Externa**



## Provas Finais de Ciclo

O processo de avaliação interna é acompanhado de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de Ciclo.

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de Ciclo de 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português e Matemática.

A avaliação sumativa externa no 9.º ano de escolaridade destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos(as) alunos(as), mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

As provas finais de Ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e têm como referência as metas curriculares em vigor definidas para os três Ciclos do Ensino Básico.

Nas provas finais dos três Ciclos e respetiva duração é de 90 minutos para Português e para Matemática, tendo uma tolerância de 30 minutos.

As provas finais do 3º Ciclo realiza-se em duas fases de uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os(as) alunos(as), segundo o nº 6 do Artigo 10º do 13/2014, destinando-se a 2.ª fase ao/às alunos(as):

- a) Que faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
- b) Que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;
- c) Autopropostos que, após as reuniões de avaliação de final de ano, não obtiveram aprovação de acordo com as condições de aprovação, transição e progressão.
- d) Frequentem o 3.º ciclo e, no final do 3.º período, tenham classificações na avaliação sumativa interna que já não lhes permitam superar as condições definidas no n.º 2 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13/2014.
- e) Tenham ficados retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 21º da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar.



A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos(as) alunos(as) referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva área disciplinar ou disciplina.

São admitidos às provas finais dos três Ciclos, na qualidade de autopropostos, os(as) alunos(as) que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do(a) aluno(a) e Ética Escolar.

Para os efeitos previstos no presente diploma, são internos os(as) alunos(as) que frequentem as aulas até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro.

Estão dispensados da realização de provas finais do 3.º Ciclo os(as) alunos(as) que se encontrem nas condições seguintes:

- a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;
- b) Estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 55/2018.

As provas finais de Ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo V do referido despacho.

A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais do 3.º Ciclo é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo(a) aluno(a) na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7 Cf + 3 Cp)/10$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Cp = classificação da prova final.

No 3.º Ciclo, a classificação final expressa-se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.



A menção ou a classificação final das áreas disciplinares e disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

A não realização das provas finais implica a retenção do(a) aluno(a) no 9.º ano de escolaridade, exceto nas situações previstas nos n.º 11 e 12 do referido despacho.

Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Datas da Provas de 9º Ano

### **Provas de Monitorização à Aprendizagem – 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico**

A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e compreende a realização de Provas de Monitorização à Aprendizagem no 4º e 6º ano, nas disciplinas previamente definidas pelo Ministério da Educação.

A avaliação externa da aprendizagem dos alunos, pelo seu carácter obrigatório e universal, é parte fundamental do sistema educativo, enquanto promotora de uma educação de qualidade para todos os alunos. A avaliação externa permite monitorizar a qualidade da aprendizagem e produzir evidências para orientar políticas públicas. A avaliação externa é um instrumento ao serviço das escolas e dos professores, robustecendo o diagnóstico e a identificação atempada de áreas a melhorar.

As provas ModA são:

- Obrigatórias. A classificação fica registada na ficha individual do aluno, apesar de não contar para a classificação final.
- Comparabilidade: entre anos letivos e do percurso individual do aluno (provas não públicas)
- Escala 0 – 100 + níveis de desempenho
- Literacias em Português, Matemática e numa disciplina rotativa (a cada 3 anos)
- Formato digital
- Classificação em formato digital – classificação eletrónica (e-marking)

### **Avaliação sumativa externa Ensino Secundário**



1. No que se refere ao Ensino Secundário a avaliação sumativa externa destina-se a aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens do(a) aluno(a), mediante o recurso a instrumentos definidos a nível nacional, e realiza-se através de exames finais nacionais, nos cursos científico-humanísticos.
2. Assim, a conclusão de um curso científico-humanístico depende da aprovação em todas as disciplinas, algumas das quais requerem a realização de exames nacionais, conforme estabelece o Decreto lei 55/2018.
3. Deste modo, para além do exame nacional na disciplina de Português, comum a todos os cursos científico-humanísticos, o(a) aluno(a) realiza mais três exames nacionais, de acordo com o plano de estudos do seu curso: na disciplina trienal e nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa dessas disciplinas e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral.
4. A produção de informação sobre a aprendizagem dos(as) alunos(as) é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência, designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames finais nacionais. Esta informação é obtida através de provas, que, de acordo com as características de cada disciplina, e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser:
5. a) Prova escrita (E);  
b) Prova oral (O) — prova cuja realização implica a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho da capacidade expressão oral do(a) aluno(a);  
c) Prova prática (P) — prova cuja resolução implica a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, incidindo sobre o trabalho prático produzido, podendo implicar a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho do(a) aluno(a);  
d) Prova escrita com componente prática (EP) — prova que pode exigir, da parte do(a) aluno(a), um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo do desempenho do(a) aluno(a).



6. As provas referidas, quando se trate de provas de equivalência à frequência, incidem sobre os conteúdos correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina.
7. São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino, de acordo com as alíneas seguintes:
  - a) Na disciplina de Português, a componente de oralidade tem um peso de 25 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação.
  - b) Nas disciplinas de Língua Estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM) a componente de oralidade tem um peso de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação.
  - c) Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso mínimo de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação.
8. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula (Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro):

$$CFD = (7,5 \text{ CIF} + 2,5 \text{ CE})/10$$

em que:

CFD = classificação final de disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação de exame final.



A classificação final do curso é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (3 \times (\text{somatório}) \text{ CFD trienais}) + 2 \times (\text{somatório}) \text{ CFD bienais} + 1 \times (\text{somatório}) \text{ CFD anuais}) / (3 \times \text{n.º disciplinas trienais} + 2 \times \text{n.º disciplinas bienais} + 1 \times \text{n.º disciplinas anuais})$$

em que:

CFC = classificação final de curso;

CFD = classificação final de disciplina.

9. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

10. Classificação final de Curso:

a) A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso.

b) A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área.

☞ A avaliação externa é obrigatória, não havendo lugar à separação dos alunos por género.

### Testes Escritos de Avaliação

1. A marcação dos testes de avaliação será feita pelos professores no início de cada ano letivo.
2. Existem três momentos de avaliação no final de cada período.



3. Os testes escritos serão marcados com, pelo menos, uma semana de antecedência, não podendo as alunas e os alunos realizar mais do que um teste no mesmo dia.
4. Na capa da turma haverá um calendário onde cada professor, obrigatoriamente, assinará a data dos testes.
5. As alunas e os alunos serão sempre informados dos conteúdos a avaliar.
6. Ao aluno que, por motivos de força maior devidamente justificados pelo Encarregado de Educação, não realize os testes nas datas previstas, será aplicada uma prova com os mesmos conteúdos programáticos, em dia e hora a combinar com o Professor.
7. No caso do 1º Ciclo, no cabeçalho da prova deverá constar a classificação qualitativa, sendo a mesma referente à classificação quantitativa, expressa no seguinte quadro:

Não Satisfaz	0% a 49%
Satisfaz	50% a 59%
Satisfaz Mais	60% a 69%
Bom	70% a 79%
Bom Mais	80% a 89%
Muito Bom	90% a 100%

8. Para o 2º e 3º Ciclos, no cabeçalho da prova deverá constar a classificação qualitativa e quantitativa, expressa de acordo com o quadro seguinte:

Fraco	0% a 19%
Não Satisfaz	20% a 49%
Satisfaz	50% a 69%
Bom	70% a 89%
Muito Bom	90% a 100%

9. Para o Ensino Secundário, a classificação é atribuída segundo uma escala quantitativa de 0 a 20 valores, não sendo acompanhada de uma menção qualitativa.
10. Os testes deverão ser arquivados na capa destinada ao efeito. (1º, 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário).



11. Deverá ser exigida a assinatura do Encarregado de Educação nos testes de avaliação.

#### Processo Individual<sup>1</sup>

- a) O processo individual do(a) aluno(a) acompanha-o(a) ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou Encarregado de Educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
- b) São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- c) O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares;
- d) Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou Encarregados de Educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos.
- e) Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização da Direção Pedagógica e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, a psicóloga ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação à Direção.
- f) O Regulamento Interno define os horários e o local onde o processo pode ser consultado (horário de atendimento de professor titular de turma e Diretor de Turma), não podendo criar obstáculos ao(à) aluno(a), aos pais ou ao Encarregado de Educação do(a) aluno(a) menor.
- g) As informações contidas no processo individual do(a) aluno(a) referentes à matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

---

<sup>1</sup> (de acordo com a Lei nº 51/2012, de 5 de setembro e o Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro)



- h) O processo individual é atualizado ao longo de todo o Ensino Básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
- i) A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º Ciclo, e do Diretor de Turma, nos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário.
- j) O processo individual do(a) aluno(a) acompanha-o(a), obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.
- k) Do processo individual do(a) aluno(a) devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
- Elementos fundamentais de identificação do(a) aluno(a);
  - Fichas de registo de avaliação;
  - Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
  - Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
  - Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele Decreto-Lei;
  - Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

## Avaliação na Educação Pré-Escolar <sup>2</sup>

### **Finalidades da avaliação**

A avaliação visa, enquanto elemento integrante e regulador da prática educativa, permitir uma recolha sistemática de informação que, uma vez analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas e promove a qualidade das aprendizagens. A reflexão, a partir dos efeitos que se vão observando, possibilita estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança, individualmente e em grupo, tendo em conta a sua evolução.

Assim, a avaliação tem como finalidade:

---

<sup>2</sup> (de acordo com circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011)



- Contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões, planear a ação;
- Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança do grupo de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- Recolher dados para monitorizar a eficácia das medidas educativas definidas no Decreto-Lei 54/2018;
- Promover e acompanhar processos de aprendizagem, tendo em conta a realidade do grupo e de cada criança, favorecendo o desenvolvimento das competências e desempenhos de modo a contribuir para o desenvolvimento de todas e de cada uma;
- Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, inerente ao desenvolvimento da atividade educativa, que lhe permita, enquanto protagonista da sua própria aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
- Conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais tendo em vista a adequação do processo educativo.

### **Princípios da avaliação**

A avaliação na Educação Pré-Escolar assenta nos seguintes princípios:

- Caráter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar;
- Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
- Caráter formativo;
- Valorização dos progressos da criança;
- Promoção da igualdade de oportunidades e equidade.

### **Processo de Avaliação**



A educadora procede à **avaliação diagnóstica** no início do ano letivo, tendo em vista a caracterização do grupo e de cada criança.

A avaliação diagnóstica pode ocorrer em qualquer momento do processo avaliativo da criança quando articulada com a **avaliação formativa**, “de forma a permitir a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do projeto curricular de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo” (*in* circular nº4)

A avaliação formativa tem uma função reguladora que permite às educadoras e crianças ajustarem estratégias e dispositivos.

Compete à educadora escolher e dosear a utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo, tendo em atenção as características de cada criança, as suas necessidades e interesses, bem como os contextos em que desenvolve as práticas. Considerando que a avaliação é realizada em contexto, qualquer momento de interação, qualquer tarefa realizada pode permitir à educadora a recolha de informação sobre a criança e o grupo. Assim, a educadora estabelece de acordo com o seu projeto pedagógico/curricular e opção do seu modelo curricular os critérios que o vão orientar na avaliação tanto dos processos como dos resultados.

### **Intervenientes na avaliação**

- Crianças (autoavaliação);
- A equipa;
- Educadora;
- Pais e/ou Encarregados de Educação;
- Professora de apoio (caso as alunas e os alunos apresentem NEE);
- Professoras do 1º Ciclo - Reuniões de articulação com o 1º Ciclo.

### **Dimensões a avaliar**

A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características do desenvolvimento



das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

Deste modo, podem considerar-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes:

- a) As áreas de conteúdo;
- b) Outras dimensões específicas estabelecidas no projeto educativo e/ou projeto curricular de grupo e no Relatório Técnico Pedagógico (de acordo com o Decreto Lei 54/2018)

Sendo o **ambiente educativo** promotor das aprendizagens a educadora deve ainda avaliar:

- A organização do espaço, dos materiais e dos recursos educativos;
- A diversidade e qualidade dos materiais e recursos educativos;
- A organização do tempo;
- As interações do adulto com a criança e entre crianças;
- O envolvimento parental;
- As condições de segurança, de acompanhamento e bem-estar das crianças.

### **Procedimentos de avaliação**

De acordo com as concepções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificadas, tais como:

- Registos de observação informal;
- Intervenções orais das crianças;
- Trabalhos individuais e de grupo das crianças;
- Relatórios e portfólios;
- Questionários;
- Tabelas e quadros de avaliação elaborados pelo grupo de crianças – auto-avaliação;
- Escalas;
- Registos clínicos;
- Registos fotográficos;
- Abordagens narrativas;
- Divulgação de projetos;
- Mapas de intervenção;



- Entrevistas;
- Outros.

A diversidade de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados utilizados na recolha de informação permite ao educador “ver” a criança sob vários ângulos de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa. Neste sentido os instrumentos de avaliação devem ser adaptados para responder às necessidades individuais das crianças (de acordo com a Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011).

### **Calendarização da avaliação**

No Colégio a avaliação globalizante de todo o processo educativo das crianças em idade pré-escolar é registada numa ficha de “Avaliação do Percurso da Criança”. Este instrumento contempla as áreas de conteúdo curricular e as competências adquiridas em cada área. É um instrumento de trabalho comum a toda a equipa de educadoras, aprovado pelo Conselho Pedagógico, preenchido no final de cada período, registando transversalmente o percurso de cada criança. É com base neste instrumento que as educadoras nos períodos de avaliação intercalar trocam ideias e pareceres com os professores do 1º Ciclo, nas reuniões de avaliação das crianças/alunos(a). Também se pretende nestas reuniões que os docentes do 1º Ciclo se refiram aos(às) seus(suas) alunos(as) que transitaram do Pré-Escolar referindo pontos fortes e fracos dos mesmos.

Esta articulação otimiza as aprendizagens e competências que fazem parte da educação pré-escolar.

No fim de cada período a educadora reúne com os Encarregados de Educação, entregando a informação descritiva sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança. Os pais tomam conhecimento e assinam a ficha de “Avaliação do Percurso da Criança” e uma cópia é colocada no Dossiê Individual do Aluno (DIA). Relativamente às crianças que transitam para o 1º ano o DIA é entregue, na reunião de avaliação do final do ano, aos professores do 1º ano que recebem estas crianças. Nesta reunião é transmitida toda a informação sobre as aprendizagens e progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação



curricular. Ficando estes na posse da avaliação do percurso educativo de cada criança feito na educação pré-escolar. A articulação é um facilitador da transição da criança.

### Critérios de Avaliação – Ensino não Presencial<sup>3</sup>

DIMENSÕES	ÁREAS COMPETÊNCIAS	DOMÍNIOS	PONDERAÇÃO	INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
Conhecimentos e capacidades (60%)	A. Linguagem e textos B. Informação e comunicação C. Raciocínio e resolução de problemas	Escrita/Prática	30%	-Testes / formulários ( <i>on-line</i> ) -Portfólios -Trabalhos de pesquisa -Fichas -Questões de aula Etc.
	D. Pensamento crítico e pensamento criativo G. Bem-estar, saúde e ambiente H. Sensibilidade estética e artística I. Saber científico, técnico e tecnológico J. Consciência e domínio do corpo	Oralidade	30%	Qualidade na realização de: - Trabalhos individuais/grupo - Atividades no grupo-turma (sessões síncronas) - Apresentação/defesa de trabalhos - Intervenções orais - Etc.
Atitudes (30%)	E. Relacionamento interpessoal F. Desenvolvimento	Sessões síncronas	15% a)	- Responsabilidade: assiduidade e pontualidade - Empenho na realização das tarefas - Comportamento

<sup>3</sup> Ensino on-line quando aplicável



	pe soal autonomia	e	Sessões síncronas, assíncronas (trabalho autónomo)	15%	- Empenho na realização das tarefas - Cumprimento dos prazos
DAC Conhecimentos Capacidades Atitudes (10%)	ABCDEF GHIJ		Domínio Autonomia Curricular (DAC)	de 10% b)	- Instrumentos variados

Nota:

- a) Caso o aluno não participe nas sessões síncronas, e a situação esteja devidamente justificada (junto do DT), a percentagem atribuída a este parâmetro deve reverter para o parâmetro seguinte, sendo avaliadas todas as atividades como assíncronas.
- b) Caso não se realize o DAC, os 10% serão distribuídos pelos domínios da Escrita e Oralidade.

## Regime de Assiduidade

De acordo com a legislação em vigor – Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

## Frequência e Assiduidade

- 1) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, as alunas e os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, de acordo com a alínea b) dos Deveres do Aluno e no nº 3 seguinte.
- 2) Os pais e Encarregados de Educação dos(as) alunos(as) menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3) O dever de assiduidade e pontualidade implica para o(a) aluno(a) quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar



munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

- 4) O controle da assiduidade dos(as) alunos(as) é obrigatória, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

### Faltas e sua Natureza

- a) A falta é a ausência do(a) aluno(a) a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.
- b) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do(a) aluno(a).
- c) As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.
- d) As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- e) O Regulamento Interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do(a) aluno(a) e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos na Lei nº 51/2012.
- f) Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos(as) alunos(as) e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
- g) A participação em visitas de estudo previstas no Plano de Atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.



### **Falta de presença**

1. A ausência do(a) aluno(a) da sala de aula pressupõe a marcação da falta de presença.
2. Na primeira aula, haverá uma tolerância de 10 minutos. Após a tolerância, o(a) aluno(a) deverá aguardar a entrada até ao próximo tempo letivo.
3. O acompanhamento e comunicação do número de faltas, junto do Encarregado de Educação, pelo professor titular de turma ou Diretor de Turma seguirá o previsto na lei.
4. A falta de presença intercalar injustificada merecerá um acompanhamento especial por parte da Direção Pedagógica.

### **Advertência comunicada com saída de sala de aula**

A advertência disciplinar comunicada ao Encarregado de Educação equivale a uma falta injustificada.

### **Faltas de material**

Considera-se falta de material quando o aluno não possui o material necessário e tal facto é impeditivo de participar na atividade da aula. Nas disciplinas de Educação Musical, Educação Física e Educação Visual e Tecnológica, após três faltas, será registada falta injustificável no registo da turma, com efeitos na avaliação. Nas restantes disciplinas apenas será registada falta de presença ao completar três faltas de material.

### **Faltas de atraso**

1. Relativamente à pontualidade, no 1º Ciclo o(a) aluno(a) deverá entrar nas aulas à hora determinada, no entanto, haverá um período de tolerância de 10 minutos. A partir dessa hora será considerado atraso. Ao fim do 3º atraso, o aluno só poderá entrar na sala após o primeiro intervalo.
2. Nos 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário, a entrada de alunos(as), no início da manhã e da tarde, tem 10 minutos de tolerância. Se o(a) aluno(a) se apresentar após esse período, só poderá entrar na sala, no início do tempo letivo seguinte, será registada e considerada falta de presença, contando para efeitos de avaliação.



3. Se for utilizado, frequentemente, o período de tolerância, o diretor de turma deve contactar os pais e salientar que deve ser corrigida essa situação.

### Dispensa da Atividade Física

1. O(A) aluno(a) pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o(a) aluno(a) deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o(a) aluno(a) se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado(a).

### Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Doença do(a) aluno(a), devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo(a) aluno(a) quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabita com o(a) aluno(a), comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
  - d) Nascimento de irmão/irmã, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;



- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
  - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Ato decorrente da religião professada pelo(a) aluno(a), desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponde a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;
  - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
  - k) Cumprimentos de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
  - l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao(à) aluno(a) ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor titular de ou pelo diretor de turma;
  - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar;
  - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano anual de atividades do Colégio, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. As faltas são justificadas pelos pais e Encarregados de Educação ao professor titular ou diretor de turma;
  3. A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma (se forem menos de três dias poderá ser justificada na Caderneta do(a) Aluno(a));
  4. O Encarregado de Educação terá de, no prazo de três dias úteis, justificar a falta através de impresso incluído na caderneta.
  5. O professor titular ou Diretor de Turma pode solicitar aos pais ou Encarregado de Educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da



falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

6. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de três dias úteis, aos pais e Encarregados de Educação pelo professor titular/Diretor de Turma, solicitando comentários nos três dias úteis seguintes.
7. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o(a) aluno(a) tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pelo Colégio, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

### Faltas Injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas quando:
  - a) Não tenha sido apresentada justificação;
  - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c) A justificação não tenha sido aceite;
  - d) A marcação da falta resulta da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou Encarregados de Educação, ou ao(à) aluno(a) maior de idade, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

### Excesso Grave de Faltas

1. No 1.º Ciclo do Ensino Básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.
2. O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou Encarregados de Educação são convocados, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma ou pelo Diretor de Turma.



4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo Colégio, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

### Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas

1. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 e 2 do ponto anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o(a) aluno(a) faltoso(a) ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou Encarregados de Educação do(a) aluno(a), designadamente nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao Encarregado de Educação ou ao(a) aluno(a), quando maior de idade, ao Diretor de Turma e ao professor tutor do(a) aluno(a), sempre que designado, e registadas no processo individual do(a) aluno(a).

### Medidas de Recuperação e de Integração

1. Para as alunas e os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação do limite de faltas previsto no artigo 18.º (Lei n.º



51/2012) pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais as alunas e os alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do(a) aluno(a).
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no Regulamento Interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º da referida lei, com as especificidades previstas nos números seguintes.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao Colégio definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o(a) aluno(a), de acordo com a sua concreta situação, sempre que o cômputo do número e limite de faltas nele previsto tenha sido determinado pelas faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do(a) aluno(a) é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos



números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º (Lei n. 51/2012, competindo ao Conselho Pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10. Tratando-se de aluno(a) de idade igual ou superior a 16 anos, a violação do limite de faltas previsto pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no Regulamento Interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do(a) aluno(a).

### Incumprimentos ou Ineficácia das Medidas

1. Incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno(a) menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou Encarregados de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do(a) aluno(a) e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do(a) aluno(a) para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno(a) com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão da Diretora da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do ponto anterior.
4. Quando a medida a que se referem os n.º 1 e 2 não for possível ou o aluno(a) for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no



artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo Conselho de Turma:

- a) Para as alunas e os alunos a frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
  - b) Para os(as) restantes alunos(as), a retenção no ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
6. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

## Regras Fundamentais de Convívio

A adequada convivência no Colégio é uma condição essencial para a progressiva evolução dos diferentes membros da comunidade educativa, em especial dos(as) alunos(as).

1. As regras de convívio do Colégio definem as características das condutas que devem ser promovidas para se alcançar:
  - a) Um crescimento integral e equilibrado da criança/jovem;
  - b) Os fins educativos que se pretendem alcançar;
  - c) O desenvolvimento integral de toda a comunidade educativa;
  - d) Um bom ambiente educativo e de relações;
  - e) O respeito pelos direitos de todas as pessoas que participam na ação educativa.
2. Regras fundamentais de convívio no Colégio:



- a) O respeito à integridade física e psicológica e aos bens das pessoas que formam a comunidade educativa, assim como de outras pessoas ou instituições que se relacionem com o Colégio no âmbito da realização de atividades;
- b) Correção no trato social, em especial, mediante a utilização de uma linguagem correta e educada;
- c) O interesse em desempenhar o seu próprio trabalho e funções com responsabilidade;
- d) O respeito pelo trabalho e funções de todos os membros da comunidade educativa;
- e) A cooperação em atividades educativas ou de convivência;
- f) O cuidado no asseio e na imagem pessoal;
- g) A adequada utilização dos edifícios, mobiliário, instalações e material do Colégio, conforme o fim a que se destinam;
- h) De uma forma geral, o cumprimento dos deveres consignados na legislação vigente e no presente Regulamento pelos membros da comunidade educativa.

## Medidas Educativas Disciplinares

A violação pelo(a) aluno(a) de algum dos deveres previstos neste Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do normal funcionamento das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

## Finalidades e Determinação das Medidas Disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos Deveres do Aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.



2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do(a) aluno(a), com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do(a) aluno(a) e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Colégio.

### Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do(a) aluno(a) o seu bom comportamento anterior, o aproveitamento escolar e o reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do(a) aluno(a) a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

### Medidas Disciplinares Corretivas



1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no Regulamento Interno da escola:
  - a) A advertência;
  - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
  - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do(a) aluno(a) na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
  - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
  - e) A mudança de turma, não se aplicando aos 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário uma vez que o Colégio só possui uma turma por ano de escolaridade nesses ciclos educativos;
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno(a).
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao(à) aluno(a) e a permanência do(a) aluno(a) na escola.
6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao(à) mesmo(a) aluno(a) da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.



7. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretora Pedagógica, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma ou do professor titular da turma a que o(a) aluno(a) pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
8. Compete à escola identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.
9. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
10. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno(a) menor de idade.

### Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade

1. O cumprimento por parte do (a) aluno (a) da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do ponto anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou Encarregados de Educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno da escola.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de Turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.



## Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do(a) aluno(a), devendo a sua ocorrência ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção Pedagógica com conhecimento ao coordenador de Ciclo.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
3. A repreensão registada;
4. A suspensão até 3 dias úteis;
5. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
6. A transferência do Colégio;
7. Expulsão do Colégio.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao coordenador pedagógico e Diretora Pedagógica, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e direito de tal decisão;
9. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;
10. Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do(a) aluno(a), quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao(à) aluno(a) um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ;
11. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto na lei, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma;



12. O não cumprimento do Plano de Atividades Pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante;
13. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, à Administração, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;
14. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o(a) aluno(a) a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência noutra estabelecimento;
15. Não renovação da matrícula: a medida educativa disciplinar de não renovação de matrícula destina-se a alunos(as) que, pela recorrência na gravidade das suas atitudes, mostram não estar interessados(as) numa cooperação ativa com esta comunidade educativa.
16. A medida educativa disciplinar de expulsão da escola não é aplicável aos(às) alunos(as) abrangidos pela escolaridade obrigatória, logo não aplicável no nosso Colégio.
17. As aplicações das medidas disciplinares sancionatórias serão aplicadas segundo o procedimento disciplinar disposto nos artigos 28º, 29º, 30º, 31º, 32º e 33º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

### Execução das Medidas Disciplinares

A execução de medidas disciplinares estará de acordo com os artigos nº 34º e 35º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

### Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar

Os recursos e a salvaguarda da convivência escolar estarão de acordo com os artigos nº 36º e 37º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.



## Responsabilidade Civil e Criminal

A responsabilidade civil e criminal estará de acordo com o artigo nº 38º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

## Intervenção dos Encarregados de Educação

### Direitos e Deveres

1. O direito e o dever de educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados no Regulamento Interno.
2. Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e Encarregados de Educação estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício, acrescido, dos seguintes direitos e deveres:
  - a. Partilhar a documentação pessoal e escolar dos seus educandos, bem como as suas informações clínicas, garantindo, desta forma, o bom funcionamento do colégio.
  - b. Garantir que, caso esta informação/sinalização não exista e se revelem sinais de alarme, a escola pode requerer junto dos encarregados de educação, uma avaliação de desenvolvimento a ser realizada externamente e entregue ao Professor Titular/Diretor de Turma.
  - c. Garantir que todos os alunos que beneficiem de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e que não possuam competências para participar autonomamente nas atividades letivas, deverão beneficiar do apoio de um Técnico externo ao nível da educação Inclusiva, cuja contratação ficará a cargo da família.
  - d. Garantir que a colaboração dos técnicos ou entidade prestadora de serviços de apoio técnico externo deverá reger-se de acordo com procedimentos definidos no documento formalizado intitulado “Apoio Técnico externo a alunos no âmbito da Educação Inclusiva”.



- e. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando, para tal, for solicitado;
- f. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- g. Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- h. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento pontual dos encargos mensais; o seu não pagamento atempado poderá levar à não renovação de matrícula do aluno;
- k. Direito a beneficiar de um horário de atendimento estabelecido ou, excecionalmente, em hora a combinar, pelo professor;
- l. Direito a terem conhecimento das competências nas aprendizagens do Ciclo em questão;
- m. Direito a participar e dar opinião sobre a proposta de retenção;
- n. Direito a terem acesso às instalações e serviços administrativos da escola;
- o. Direito a, individualmente, apresentarem sugestões e observações e de serem ouvidos;
- p. Colaborar na análise de eventual conflito disciplinar surgido com os seus educandos contribuindo para a identificação da medida mais ajustada, particularmente em casos de realização de atividades de integração na comunidade educativa;
- q. Conhecer e aceitar o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Escola.

## Professores – Direitos e Deveres

- 1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- 2. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Colégio e respeitada a sua integridade física;



3. Os professores são os primeiros responsáveis pelo ensino no âmbito da valência que lecionam, sendo corresponsáveis pela ação educativa do Colégio, em conjunto com os demais elementos da Comunidade educativa, de acordo com os princípios que estão definidos pelo Caráter Próprio e pelo Projeto Educativo do Colégio.
4. Os professores têm direito a:
  - a) Desempenhar livremente a sua função educativa de acordo com as características do lugar que ocupam:
    - Ciclo que lecionam;
    - Disciplina;
    - Escalão profissional; etc.
  - b) Desempenhar livremente a sua função educativa de acordo com a metodologia própria da sua ação docente e educativa que esteja de acordo com o Caráter Próprio do Colégio e o Projeto Educativo e em coordenação com a respetiva Direção Pedagógica;
  - c) Utilizar os meios, materiais e instalações do Colégio de acordo com as normas que regulam o seu uso;
  - d) Participar ativamente nas reuniões do Conselho Pedagógico, nos Conselhos de Turma e em todas as atividades que dizem respeito ao Projeto Curricular de Turma/Grupo, ano e Ciclo a que pertence.
  - e) Avaliar os seus alunos de acordo com critérios estabelecidos pela Direção Pedagógica, ouvidos os coordenadores de cada departamento e aprovados em Conselho Pedagógico;
  - f) Assistir a reuniões e atos oficiais para os quais seja convocado.
  - g) Ser informado pela Direção do Colégio sobre os aspetos que se relacionam com a política global do Colégio;
  - h) Acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
  - i) Apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação;
  - j) Direito ao apoio técnico, material e documental (exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente), bem como ao exercício da atividade educativa;



- k) Direito à proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
5. Os professores têm o dever de:
- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos:
    - Estando disponível para os ouvir e acompanhar;
    - Comunicando aos alunos os objetivos, os métodos e a avaliação do trabalho a realizar;
    - Fazendo intervir as alunas e os alunos no processo de avaliação, nomeadamente através de processos de auto e heteroavaliação;
    - Propiciando ao aluno, com a devida adequação ao nível etário, situações de autonomia e responsabilização crescente.
    - Ajudando a manter um ambiente aberto e afável com os vários intervenientes da comunidade educativa (alunos, pais, professores);
    - Alertando os responsáveis educativos ou intervindo, quando algo não parecer estar bem com um aluno ou grupo de alunos;
  - b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa e a própria instituição;
  - c) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa;
  - d) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
  - e) Participar na organização disponibilizando-se para tomar parte em grupos de trabalho no âmbito do desenvolvimento do plano de atividades e/ou Projeto Educativo;
  - f) Reconhecer a importância da criação e manutenção de laços de confiança com a família, gerindo eficazmente a informação e comunicação com os Encarregados de Educação;
  - g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
  - h) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
  - i) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;



- j) Empenhar-se (e concluir) nas ações de formação em que participar;
- k) Ser assíduo e pontual.

## Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O RGPD é um regulamento Europeu que tem por objetivo reforçar a proteção dos dados pessoais de todos nós. O nosso Colégio a proteção dos dados pessoais dos nossos alunos e encarregados de educação sempre foi uma preocupação. Sem prejuízo das adaptações que sejam necessárias introduzir nas nossas práticas em função do novo RGPD e legislação nacional, os vossos dados sempre estiveram seguros connosco. Todos que os dados pessoais de alunos e encarregados de educação, que temos são recolhidos no âmbito do contrato de prestação de serviços educativos celebrados convosco e para dar cumprimento a obrigações legais para com o Ministério da Educação.

Em termos concretos:

- Identificação pessoal do aluno – estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e temos obrigação legal de os recolher e transmitir ao Ministério da Educação.
- Identificação pessoal dos pais e encarregados de educação e dados de contacto - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação.
- Dados de saúde do aluno (vacinas e situações de que padeça) - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação.
- Dados de aproveitamento escolar do aluno - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e temos obrigação legal de os recolher e transmitir ao Ministério da Educação no caso da avaliação sumativa final.
- Quanto ao tratamento e utilização destes dados, esclarecemos que os dados pessoais recolhidos: apenas são utilizados para os fins para que foram recolhidos:



- Não são transmitidos a terceiros, com exceção dos dados que temos obrigação legal de transmitir ao Ministério da Educação.
- Sempre que seja necessário transmitir a terceiros os dados pessoais de alunos ou encarregados de educação (e.g., plataformas de aprendizagem, visitas de estudo, ...), pedimos o consentimento expresso dos encarregados de educação.

## Disposições Finais

### Alterações ao Presente Regulamento

O Colégio aceita todas as propostas de alteração a este Regulamento, por parte das famílias, contudo reserva-se o direito de as apreciar e só as aprovar quando estas garantirem uma evolução benéfica no seu funcionamento.

### Omissões

Nos casos em que este Regulamento Interno for omissivo, serão ouvidos os órgãos de gestão que tenham atribuições no âmbito dos casos a considerar e atendendo à legislação em vigor.

Lisboa, 1 de Setembro de 2025

O Conselho de Administração

Carlos Viegas  
Marta Almeida

A Direção Pedagógica

